

**Conselho Regional de Contabilidade do  
Rio Grande do Sul**

**Terceiro Setor  
Guia de orientação  
para o profissional  
da Contabilidade**

**Porto Alegre-RS  
Maio de 2018**

Uma publicação do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul  
Av. Praia de Belas, 1554  
90110-000 Porto Alegre-RS  
(51) 3254-9400 – [crcrs@crcrs.org.br](mailto:crcrs@crcrs.org.br) – [www.crcrs.org.br](http://www.crcrs.org.br)

**Autores**

**Comissão de Estudos do Terceiro Setor do CRCRS  
(2010/2011)**

Contadora Neusa Teresinha Ballardin Monser  
(coordenadora); Contador Marccone Hahan de Souza;  
Contador Ivan Roberto dos Santos Pinto Junior; Contador  
Dani José Petry; Contador João Daniel Berto; Contadora  
Laurise Martha Pugues; Contador Luiz Antonio Salvador;  
Téc. Cont. Roberto Antonio Renner; Téc. Cont. Roberto da  
Silva Medeiros.

**Comissão de Estudos do Terceiro Setor do CRCRS  
(2016/2017)**

**Revisão e ampliação da 1ª. Edição**

Téc. Cont. Roberto da Silva Medeiros (Coordenador);  
Contador Dani José Petry; Contadora Ana Maria Silveira de  
Santana; Contador Gervásio Parizotto; Contador Marccone  
Hahan de Souza; Contador José Almir Rodrigues de Mattos;  
Contador Dalmir do Amaral Ferreira; Contador Adilson  
Catto; Contadora Patrícia Azevedo de Aguiar; Contador  
Gabriel Filber Ribas; Contadora Gabriele Schmidt da Silva;  
e Contadora Grace de Avila Rodrigues.

**3ª edição – revista e ampliada**

Coordenação-geral

Contadora Ana Tércia L. Rodrigues – Presidente do CRCRS

Coordenação da edição

Márcia Bohrer Ibañez

**Edição exclusivamente eletrônica**

Os conceitos emitidos neste livro são de inteira responsabilidade de seus autores.

# Sumário

Prefácio .....	6
Apresentação .....	7
<b>1 Contexto do Terceiro Setor .....</b>	<b>9</b>
<b>2 Características das Organizações do Terceiro Setor .....</b>	<b>12</b>
2.1 Primeiro Setor .....	12
2.2 Segundo Setor .....	12
2.3 Terceiro Setor .....	12
<b>3 Natureza Jurídica .....</b>	<b>13</b>
3.1 Associações .....	13
3.2 Fundações .....	17
3.3 Organizações Religiosas .....	19
3.4 Partidos Políticos .....	21
<b>4 Registros das Organizações do Terceiro Setor .....</b>	<b>25</b>
4.1 Órgão Sociais Internos das Instituições do Terceiro Setor .....	25
4.2 Assembleia Geral .....	25
4.3 Conselho Diretivo .....	25
4.4 Conselho Fiscal .....	25
4.5 Registro de Constituição .....	26
4.6 Principais Órgãos de Registro que Antecedem o Funcionamento das Organizações do Terceiro Setor .....	26
<b>5 Titulações e Certificações .....</b>	<b>28</b>
5.1 Título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) .....	28
5.1.1 OSCIP Federal .....	28
5.1.2 OSCIP Estadual .....	30
5.1.3 OSCIP Municipal .....	31
5.2 Título de Organização Social (OS) .....	32
5.3 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) .....	33
<b>6 Imunidade e Isenção Tributária .....</b>	<b>36</b>
6.1 Imunidade Tributária .....	36
6.2 Isenção Tributária .....	38
6.3 Contribuições Sociais Alcançadas pela Isenção .....	41
6.3.1 Contribuições Sociais .....	41
6.3.2 Programa de Integração Social (PIS) .....	42
6.3.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) .	43
6.3.4 Das Aplicações de Renda Fixa e de Renda Variável .....	44
6.4 Obrigação de Reter o Imposto .....	45

6.5	Perda da Isenção ou Imunidade .....	45
7	Principais Obrigações Trabalhistas, Contábeis, Fiscais e Previdenciárias .....	46
8	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil .....	55
8.1	Planejamento .....	56
8.2	Seleção e Celebração .....	57
8.2.1	Manifestação de Interesse Social .....	58
8.2.2	Procedimentos do Chamamento Público .....	59
8.2.3	Requisitos para Celebração da Parceria .....	60
8.3	Execução .....	61
8.3.1	Compras e Contratações .....	61
8.3.2	Pagamentos .....	62
8.3.3	Alterações na Parceria .....	62
8.4	Monitoramento e Avaliação .....	63
8.4.1	Relatório Técnico de Monitoramento .....	63
8.5	Prestação de Contas .....	64
9	Prestação de Contas das Instituições do Terceiro Setor .....	67
9.1	Prestação de Contas para a Renovação do Título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) .....	67
9.2	Prestação de Contas para a Renovação do Título de Organizações Sociais (OS) .....	68
9.3	Prestação de Contas para a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) .....	69
9.4	Prestação de Contas para Renovação do Título de Utilidade Pública .....	70
9.4.1	Estadual .....	70
9.4.2	Municipal .....	70
9.5	Prestação de Contas para Fundações .....	71
9.6	Prestação de Contas para Associações/Sindicatos .....	71
10	Procedimentos Contábeis .....	72
11	Normas Brasileiras de Contabilidade Específicas do Terceiro Setor .....	74
12	Registros Contábeis no Terceiro Setor .....	75
12.1	Registros Contábeis em Geral .....	75
12.2	Específico Para as Entidades Sindicais .....	76
12.3	Registros Contábeis para Eventos Específicos .....	77
12.4.1	Registros Contábeis das Isenções Usufruídas .....	77
12.4.2	Registros Contábeis das Subvenções e/ou Convênios Governamentais .....	78
12.4.3	Registros Contábeis das Gratuidades Concedidas .....	79
13	Demonstrações Contábeis .....	80
13.1	Apresentação das Demonstrações Contábeis conforme a NBC TG 26 (R3) .....	80
13.2	Estrutura das Demonstrações Contábeis .....	81
13.3	Notas Explicativas .....	86

<b>14</b>	<b>Publicação das Demonstrações Contábeis .....</b>	<b>88</b>
<b>15</b>	<b>Guarda e Manutenção de Documentos Fiscais .....</b>	<b>90</b>
<b>15.1</b>	<b>Documentos Previdenciários .....</b>	<b>91</b>
<b>15.2</b>	<b>Documentos Trabalhistas .....</b>	<b>92</b>
<b>15.3</b>	<b>Documentos Tributários .....</b>	<b>93</b>
<b>15.4</b>	<b>Documentos de Processo de Concessão de Benefícios .....</b>	<b>94</b>
<b>16</b>	<b>Auditoria Independente .....</b>	<b>95</b>
<b>17</b>	<b>Atuação da Controladoria no Terceiro Setor .....</b>	<b>97</b>
	<b>Referências .....</b>	<b>98</b>
	<b>Sites acessados .....</b>	<b>103</b>

# Prefácio

---

Esta publicação tem o objetivo de proporcionar esclarecimentos aos profissionais da Contabilidade sobre diversos aspectos que envolvem o Terceiro Setor, que é composto por organizações sem finalidade de lucro.

É mais uma publicação do Programa de Educação Continuada do CRCRS, oferecida gratuitamente à classe contábil gaúcha, em versão eletrônica, totalmente disponível para consulta e/ou *download*, por intermédio da página do CRCRS.

Este trabalho foi realizado pelos integrantes da Comissão de Estudos do Terceiro Setor da gestão 2016/2017, para quem queremos agradecer pelo empenho e pela dedicação de uma parcela significativa de seu tempo na elaboração deste livro, tendo em mente algo mais elevado: colaborar com a classe contábil gaúcha.

Contadora *Ana Tércia L. Rodrigues*  
Presidente do CRCRS

# Apresentação

---

Este guia de orientação tem por finalidade proporcionar um breve esclarecimento sobre o panorama e aspectos específicos que envolvem o Terceiro Setor, tais como: forma de constituição das organizações, subsídios e orientação para contabilizações, obrigações acessórias, prestações de contas e outras questões. O presente material não tem a pretensão de exaurir o tema contábil nem de abordar toda a legislação que envolve esse setor, pois se trata de um manual de gestão e não de rotina operacional.

O exercício da Contabilidade no Terceiro Setor deve avançar, e muito, e de forma específica e própria. A presente literatura busca tratar o tema de uma forma objetiva e simplificada para os profissionais contábeis do Terceiro Setor da Contabilidade.

No Brasil, o Terceiro Setor é um termo utilizado para designar as organizações sem fins lucrativos, de caráter não-governamental, contando também com a participação voluntária, além de contribuir com práticas de caridade e de cidadania, podendo ser gerida por recursos públicos e, ou privados.

Acredita-se que um dos fatores que causa pouco interesse por esse setor ainda está relacionado às características das suas organizações, as quais, em boa parte, vivem de doações. Porém há muitas oportunidades a serem desbravadas nesse setor que exige profissionalismo e seriedade na condução das atividades.

Outro entendimento equivocado é de que a prestação de serviços se resume ao voluntariado. O voluntariado, no caso de prestação de serviços contábeis, caracteriza-se por ser uma forma de atuação altruísta e nobre que deve ser prestada com o mesmo zelo e responsabilidade que se aplicam aos demais clientes. No Terceiro Setor, a prestação de serviços voluntária deve ser vista como uma forma de contribuição profissional e, portanto, responsável, não somente uma ajuda esporádica e descomprometida.

Por sua especificidade, a Contabilidade nas instituições do Terceiro Setor exige atenção e observação por parte dos profissionais contábeis às legislações próprias, as quais nesta obra, buscou-se dar um panorama da sua

abrangência, pois a não observância legal poderá implicar na perda de certificação destas organizações, que, neste caso, somente poderá ser reavida por meio de processos penosos.

A legislação indicada neste guia deverá ser observada quanto à sua vigência na data de sua utilização, haja vista a dinâmica legislativa brasileira.

*Comissão de Estudos do Terceiro Setor*



# 1 Contexto do Terceiro Setor

---

O contexto econômico atual está composto por três setores distintos que auxiliam na movimentação da economia e permitem o crescimento da sociedade, sendo o Primeiro Setor representado pelo Estado, no caso o Poder Público. O Segundo Setor é composto pelas empresas privadas, com finalidade lucrativa. Por fim, o Terceiro Setor envolve uma diversidade de organizações sem fins lucrativos.

A figura a seguir pode auxiliar no entendimento da conceituação do Terceiro Setor:

**Figura 1** – Setores econômicos



Fonte: Autores.

De acordo com estudos realizados pelo IBGE com o IPEA, a ABONG e o GIFE, nos períodos de 2002 e 2005, observou-se um acréscimo de 22,6% no número de associações e fundações sem fins lucrativos, que passaram de 275,9 mil em 2002 para 338,2 mil em 2005.

Em nova pesquisa realizada pela mesma equipe em 2010, abrangendo o período de 2006 a 2010, totalizou 290.692 organizações sem fins lucrativos no Brasil.

A redução apontada na pesquisa de 2005 para 2010 deve-se ao fato de que a metodologia de coleta de dados foi alterada, conforme esclarece a publicação Fasfil 2010. Na pesquisa de 2005, estavam inclusas, no total, as organizações inativas. Entretanto, ao analisar os números de organizações sem fins lucrativos de 2002, que era de 275,9 mil, e comparar com as 290,7 mil de 2010, ainda assim, apresenta-se aumento em

torno de 5,3% na quantidade de organizações sem fins lucrativos.

**Quadro 1** - Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, segundo classificação das organizações sem fins lucrativos - Brasil –2010

<b>Classificação das Organizações sem Fins Lucrativos</b>	<b>Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos</b>
<b>Total</b>	290.692
<b>Habitação</b>	292
Habitação	292
<b>Saúde</b>	6.029
Hospitais	2.132
Outros serviços de saúde	3.897
<b>Cultura e recreação</b>	36.921
Cultura e arte	11.995
Esportes e recreação	24.926
<b>Educação e pesquisa</b>	17.664
Educação infantil	2.193
Ensino fundamental	4.475
Ensino médio	2.107
Educação superior	1.395
Estudos e pesquisas	2.059
Educação profissional	531
Outras formas de educação/ensino	4.904
<b>Assistência social</b>	30.414
Assistência social	30.414
<b>Religião</b>	82.853
Religião	82.853
<b>Associações patronais e profissionais</b>	44.939
Associações empresariais e patronais	4.559
Associações profissionais	17.450
Associações de produtores rurais	22.930
<b>Meio ambiente e proteção animal</b>	2.242
Meio ambiente e proteção animal	2.242
<b>Desenvolvimento e defesa de direitos</b>	42.463
Associação de moradores	13.101
Centros e associações comunitárias	20.071
Desenvolvimento rural	1.522
Emprego e treinamento	507

<b>Classificação das Organizações sem Fins Lucrativos</b>	<b>Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos</b>
Defesa de direitos de grupos e minorias	5.129
Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos	2.133
<b>Outras instituições privadas sem fins lucrativos</b>	26.875
Outras instituições privadas sem fins lucrativos não especificadas anteriormente	26.875

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2010.

Pode-se verificar, no estudo apresentado no Quadro 1, a quantidade de 26.875 organizações que não se enquadraram na classificação apresentada, ou seja, 9,2% das organizações, as quais, por sua diversidade, não puderam ser incluídas nas demais categorias. Este dado reforça a diversidade principalmente em relação à atuação e às diversas formas jurídicas das organizações sem fins lucrativos. Apesar da dificuldade dessa classificação, a pesquisa contribui para o conhecimento da sociedade sobre a quantidade e tipologia das organizações sem fins lucrativos no Brasil.

Essa pesquisa também indica a necessidade de formação de profissionais da Contabilidade habilitados para atuação no Terceiro Setor. Diversas instituições de ensino superior têm incluído, na matriz curricular dos cursos de Ciências Contábeis, a disciplina de Contabilidade do Terceiro Setor. Essa iniciativa contribuirá na melhoria da prestação de serviços contábeis para organizações sem fins lucrativos.

# 2 Características das organizações do Terceiro Setor

---

O Terceiro Setor tem características específicas e diversas do primeiro do segundo setor, como pode ser visto a seguir.

## 2.1 Primeiro Setor

É representado pelo Estado, tendo como uma das principais características em relação aos recursos, que são oriundos dos tributos e de financiamentos. Portanto, a aplicação desses recursos deve ser direcionada integralmente na infraestrutura, no bem-estar da sociedade e demais funções pertinentes ao Estado.

## 2.2 Segundo Setor

Representado pelas empresas privadas. Tem como característica principal visar ao lucro. Quanto aos recursos, esses são oriundos da própria atividade/operação e de financiamentos. Tendo a aplicação do seu resultado, ou seja, o lucro, observada a Lei das Sociedades por Ações, distribuído aos investidores. E para as sociedades de responsabilidade limitada, conforme designação dos sócios.

## 2.3 Terceiro Setor

É representado pelas organizações sem fins lucrativos. Os recursos são oriundos da própria atividade, além de doações, subvenções e financiamentos, públicos ou privados, sendo a aplicação de tais valores integralmente destinada à manutenção do objetivo a qual foi instituída, de acordo com o estatuto. O superávit ao final de cada exercício não deve ser distribuído aos associados/membros, mas, sim, reinvestido nas suas atividades-fim, no país.

## 3 Natureza jurídica

---

A natureza jurídica das organizações do Terceiro Setor é abordada nos incisos I, III, IV e V do art. 44 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Relaciona as pessoas jurídicas de direito privado como:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações;

IV – as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22-12-2003)

V – os partidos políticos; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22-12-2003)

VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluindo a Lei nº 12.441, de 2011)

### 3.1 Associações

Constituem-se a partir da organização de pessoas físicas, as quais se reúnem e se organizam para desempenhar atividades com fins não-econômicos.

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas. (CÓDIGO CIVIL).

#### a) Constituição

Segundo Araújo (2006), os passos para a constituição de uma associação são os seguintes:

I – assembleia geral de criação da organização;

II – aprovação dos estatutos;

III – eleição dos membros da diretoria;

IV – posse dos membros da diretoria;

V – lavratura das atas das reuniões;

VI – registro dos atos constitutivos.

#### b) Estatuto

De acordo com o Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor (2015),

em relação ao estatuto da associação, os artigos 54 do Código Civil e 120 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015-1973) dispõem que, sob pena de nulidade, deve conter:

- I – a denominação, os fins e a sede da associação;
- II – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III – os direitos e deveres dos associados;
- IV – as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
- VI – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

A constituição de uma associação possui uma regulamentação, indicada na legislação, sendo que os procedimentos para a constituição são semelhantes aos demais de qualquer outra organização do Terceiro Setor. Contudo, no Estatuto Social de uma associação, assim como de qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, devem constar, de acordo com o art. 46 do Código Civil, no mínimo:

- I – a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- II – o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;
- III – o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV – se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- V – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Além do previsto no art. 46 do Código Civil, especificamente para as associações, o seu ato constitutivo (estatuto) deve conter, de acordo com o art. 54 do mesmo Código Civil:

- I – a denominação, os fins e a sede da associação;

- II – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III – os direitos e deveres dos associados;
- IV – as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);
- VI – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

A existência legal de uma associação, assim como de qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, parte da inscrição do ato constitutivo (estatuto) no respectivo registro (cartório de registro de pessoas jurídicas), averbando-se no mesmo cartório todas as alterações por que passar o ato constitutivo, conforme o *caput* do art. 45, do Código Civil.

Salienta-se, também, que decai em três anos o direito de anular a constituição de uma associação, bem como de qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro em cartório, de acordo com o parágrafo único, do art. 45, do Código Civil.

### **c) Outras questões específicas relacionadas às associações**

Sublinha-se que não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, de acordo com o parágrafo único do art. 53 do Código Civil.

O Código Civil também prevê, em seus artigos 55 e 56 que os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias de sócios (exemplos, sócios-fundadores, sócios-beneméritos, etc.) com vantagens especiais e que a qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de *per se*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto. Por exemplo, se um sócio, na qualidade de sócio-fundador, transferir sua quota a um novo sócio, este novo sócio não será considerado, automaticamente, como sócio-fundador, conforme o parágrafo único do art. 56 do Código Civil.

De acordo com o art. 58 do Código Civil, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

O art. 59 do Código Civil dá competência privativa à assembleia geral para tratar da destituição dos administradores e da alteração do o estatuto. Para esses temas é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim (com o item específico na pauta/ordem do dia), cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

A convocação dos órgãos deliberativos (Diretoria, Conselhos, Assembleia, etc.) far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme previsto no art. 60 do Código Civil.

#### **d) Dissolução**

A forma de dissolução de uma associação deve estar expressa no seu estatuto, de acordo com o art. 61 do Código Civil, apresentado a seguir. Também está prevista nesse artigo a possibilidade de restituição dos valores das contribuições prestadas ao patrimônio da associação.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



## 3.2 Fundações

São organizações sem fins lucrativos, públicas ou privadas. São constituídas a partir de um patrimônio personalizado, destinado a um fim social.

Diferente de uma associação, cuja existência parte da vontade das pessoas, as fundações são constituídas de um patrimônio em razão do fim a que se destina.

As fundações privadas são instituições de natureza jurídica de direito privado. As fundações públicas, por sua vez, podem ter regime jurídico de direito privado ou regime jurídico de direito público, sendo instituídas por meio de autorização legislativa, visando ao desenvolvimento de atividades de interesse público, tais como educação, cultura e pesquisa, entre outras.

Sendo assim, para melhor entendimento, são abordados unicamente os aspectos relativos às fundações privadas.

### a) Constituição

O patrimônio do instituidor deverá ser disponibilizado à fundação por meio de escritura pública ou testamento, suficiente para sua manutenção.

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

I – assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

III – educação; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

IV – saúde; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

V – segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

- VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- IX – atividades religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

## **b) Documento constitutivo**

A constituição de uma fundação é regulada pelo Código Civil, sendo os procedimentos semelhantes ao de qualquer outra organização do Terceiro Setor. Assim como as demais pessoas jurídicas de direito privado, no documento constitutivo deverá conter os itens exigidos do art. 46 do Código Civil:

- I – a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- II – o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;
- III – o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV – se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- V – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

## **c) Fiscalização e controle**

As fundações são veladas pelo Ministério Público Estadual, conforme expresso no art. 66 do Código Civil:

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Esta-

do, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público. (Código Civil)

#### **d) Dissolução**

A forma de dissolução de uma fundação deve estar expressa no seu estatuto, de acordo com o art. 69 do Código Civil, e se dará da seguinte forma:

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante. (Código Civil)

### **3.3 Organizações religiosas**

A organização religiosa foi incluída no art. 44 do Código Civil pela Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, como pessoa jurídica de direito privado. São instituições sem fins lucrativos que professam culto de qualquer credo. São integradas por membros de confissão religiosa.

#### **a) Constituição**

A constituição da organização religiosa possui uma regulamentação, indicada na legislação do item *b* a seguir, sendo que os procedimentos para a constituição são semelhantes aos de uma associação.

Contudo, no Estatuto Social de uma organização religiosa, deve constar, de acordo com o art. 46 do Código Civil, no mínimo:

- I – a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- II – o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;
- III – o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV – se o ato constitutivo é reformável no tocante à

- administração, e de que modo;
- V – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Salienta-se, ainda, que “são livres a criação, a organização, a estrutura interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao Poder Público negar-lhes o reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento” (§ 1º, do art. 44, do Código Civil).

Destaca-se, também, que começa a existência legal da organização religiosa, assim como de qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, com a inscrição do ato constitutivo (estatuto) no respectivo registro (cartório de registro de pessoas jurídicas), averbando-se no mesmo cartório todas as alterações por que passar o ato constitutivo, conforme o *caput* do art. 45, do Código Civil.

Grifa-se, também, que decai em três anos o direito de anular a constituição de uma organização religiosa, bem como de qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro em cartório, de acordo com o parágrafo único do art. 45 do Código Civil.

## **b) Legislação**

- Decreto 119-A-1890, Constituição Federal art. 5º, inciso VI; art. 19, inciso I; art. 150, inciso VI, alínea *b*, § 4º;
- Código Civil, arts. 44 a 52;
- Lei nº. 10.825, de 22 de dezembro de 2003;
- Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 – acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

## **c) Decisões nas organizações religiosas**

Se a organização religiosa tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria dos votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo (estatuto social) dispuser de modo diverso, conforme *caput* do art. 48 do Código Civil.

Decai em três anos o direito de anular as decisões referidas neste tópico, quando violarem a lei ou estatuto ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, conforme parágrafo único do art. 48 do Código Civil.

#### **d) Dissolução**

No estatuto devem constar, de acordo o art. 46 do Código Civil, inciso VI, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio. A averbação do instrumento de dissolução deve ser feita no Cartório de Registro onde a instituição estiver inscrita (Código Civil, art. 51, § 1º).

### **3.4 Partidos políticos**

Os partidos políticos foram incluídos no art. 44 do Código Civil pela Lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003, como pessoas jurídicas de direito privado. Correspondem à pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de assegurar o regime democrático e defender os direitos constitucionais.

#### **a) Constituição**

Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. Para fins de constituição dos partidos políticos, os atos devem ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, após adquirirem personalidade jurídica, são Registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

No estatuto da organização, deve constar, além das cláusulas obrigatórias, o direito de ampla defesa e a perda de mandato parlamentar quando o eleito deixar a legenda ou votar contra as diretrizes do partido.

#### **b) Dissolução**

A dissolução dos partidos políticos depende da deliberação dos seus órgãos administrativos, nos termos das suas normas estatutárias.

#### **c) Legislação eleitoral**

A legislação eleitoral é bastante restrita, razão pela qual esta matéria sustenta-se na jurisprudência dos Tribunais Eleitorais. Tanto que as resoluções do TSE que são editadas regulam em todas as eleições e são alteradas as publicações no calendário eleitoral ao qual foi editada, a última foi em 5 de março de 2016.

#### **d) Legislação**

- Código Civil, art. 44, inciso V;
- Lei nº 4.737-1965, Código Eleitoral;
- Lei nº 9.504-1997, Lei das Eleições;
- Lei Complementar nº 64-1990, Lei das Inelegibilidades;
- Lei nº 9.096-1995, Lei dos Partidos Políticos;
- Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003;
- Lei 12.891-2013, (Minirreforma – Alterou a legislação eleitoral);
- Lei 13.165-2015, (2ª Minirreforma – Sancionada dia 29 de setembro de 2015).

#### **e) Resumo contábil**

Da obrigação de prestar contas (Resolução nº 23.463-2015, artigos 41 ao 42).

Todas as prestações de contas, parcial e final, devem ser elaboradas por meio do (SPCE), disponibilizado na página de Internet do TSE.

A prestação de contas deverá ser entregue e assinada pelo:

- candidato titular e vice, se houver;
- administrador financeiro, se houver;
- presidente e tesoureiro do partido político, quando se referir ao diretório partidário;
- profissional habilitado em Contabilidade e devidamente registrado.

#### **f) Alguns aspectos importantes da Contabilidade na prestação de contas eleitoral**

- Obtenção de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica para a campanha;

Art. 30 (...)

§ 1º. Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato de sua contratação pelo regime de competência.

(...)

Art. 55. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser efetivada por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partido políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço. § 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como: I - contrato; II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; III - comprovante bancário de pagamento; ou 28 IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP). § 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços. Emissão de recibos eleitorais no SPCE.

- extrato de conta bancária conciliados;
- notas explicativas, com as justificativas pertinentes.

### **g) A importância do profissional contábil**

A presença do profissional da Contabilidade está claramente mencionada, conforme disposto no art. 41, § 5º, inciso IV, da Resolução nº 23.463-2015: “A prestação de contas deve ser assinada: pelo profissional habilitado em contabilidade devidamente habilitado e registrado”. Dessa forma, pode-se concluir que, nas eleições, os partidos políticos devem obediência às normas eleitorais brasileiras, às Normas Brasileiras de Contabilidade, às normas emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e à nova escrituração contábil específica para os partidos políticos e candidatos. Diante dos fatos explanados, é recomendável que os partidos e candidatos constituam um grupo de trabalho, no qual os dirigentes políticos estejam trabalhando conjuntamente com o profissio-

nal da Contabilidade, evitando, assim, prejuízos no processo de prestação de contas, assim como a perda de mandado ou bloqueio no repasse do fundo partidário.

Na Resolução nº 23.470 no art. 29. [...]

§1º As contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade prestados em favor das campanhas eleitorais deverão ser pagas com recursos provenientes da conta da campanha e constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

O art. 2º inseriu o § 1º-A no art. 29, nos seguintes termos:

§ 1º-A Os honorários referentes a contratações de serviços de advocacia e de contabilidade relacionados à defesa de interesses de candidatos ou de partidos políticos em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha e não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual.



# 4 Registros das organizações do Terceiro Setor

---

## 4.1 Órgãos sociais internos das instituições do Terceiro Setor

Sugere o Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor (2015) a pessoa jurídica ter em sua estrutura pelo menos três órgãos internos distintos: a) um deliberativo (assembleia geral, no caso das associações; e conselho curador, no caso das fundações); b) um diretivo (diretoria, secretaria executiva ou coordenadoria); c) e um órgão interno de fiscalização (conselho fiscal).

Todos os integrantes dos órgãos deliberativos, dirigentes e consultivos devem exercer seu mandato gratuitamente.

## 4.2 Assembleia geral

A assembleia geral, supremo órgão deliberativo, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes, entre outros: aprovar as contas; deliberar sobre alterações estatutárias bem como sobre a dissolução da instituição; aplicar penalidades disciplinares a seus membros e associados, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, bem como a exclusão de associado por ofensa ou descumprimento ao previsto em estatuto.

## 4.3 Conselho diretivo

O conselho diretivo é o responsável pela administração geral da instituição, elaborando relatórios de atividades e os levando para apreciação da assembleia geral bem como as peças contábeis, além de deliberar sobre outras questões relevantes, tais como a previsão financeira anual.

## 4.4 Conselho fiscal

O conselho fiscal visa a analisar assuntos da administração e, portanto, auxiliar a governança, proporcionando maior transparência às decisões institucionais empreendidas pelos gestores.

As principais funções que envolvem o conselho fiscal referem-se à análise de prestações de contas da organização, podendo ser chamados pela presidência ou pela diretoria executiva a se manifestar, a qualquer tempo, a respeito de projetos e sua gestão dos recursos, especialmente com a finalidade de avaliar aspectos contábeis, fiscais e operacionais.

O conselho fiscal, portanto, atua como órgão apoiador e/ou fiscalizador das atividades da instituição, de modo preventivo e/ou corretivo, observando a adequação legal das atividades e das operações.

Dessa forma, é importante a pessoa jurídica envolver o conselho fiscal nas questões estratégicas da organização durante o seu planejamento e ao longo do seu processo executório, visando a oferecer uma visão abrangente aos seus membros, o que lhes proporcionará melhor compreensão acerca dos resultados reportados periodicamente.

#### **4.5 Registro de constituição**

O registro dos documentos constitutivos das organizações sem fins lucrativos deve ser efetuado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sua sede. O registro civil das pessoas jurídicas de direito privado é disciplinado pelos artigos 114 e 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

Cabe destacar que os cartórios de registros são normatizados pela Corregedoria-Geral da Justiça Estadual.

Registra-se que existem procedimentos diferenciados em função das exigências na constituição, entre cartórios, ainda que na mesma comarca.

#### **4.6 Principais órgãos de registro que antecedem o funcionamento das organizações do Terceiro Setor**

- a) Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Receita Federal do Brasil - obtenção do CNPJ;
- c) Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Caixa Econômica Federal – FGTS;
- e) Prefeitura Municipal - cadastro de contribuintes e alvará de funcionamento;

No caso das fundações privadas, também há necessidade de registro nos seguintes órgãos:

- a) Ministério Público Estadual;
- b) Ministério da Justiça - Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública do Ministério da Justiça (CNE/MJ), no caso de reconhecidas como de Utilidade Pública Federal.

Salienta-se que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul exige um estudo de viabilidade econômico-financeira, examinado por meio da Procuradoria de Fundações, para a aprovação prévia da constituição de uma fundação privada.

Em se tratando de sindicatos há necessidade de registro nos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Secretaria de Relações do Trabalho;
- c) Coordenação-Geral de Registro Sindical e Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

## 5 Titulações e certificações

---

O Poder Público confere às instituições do Terceiro Setor titulações e/ou certificações. A seguir são apresentadas as principais titulações e/ou certificações, de acordo com a sua atuação ou interesse público:

- a) Título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- b) Título de Organizações Sociais (OS);
- c) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- d) Título de Utilidade Pública Federal;
- e) Título de Utilidade Pública Estadual;
- f) Título de Utilidade Pública Municipal.

### 5.1 Título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

A Lei nº 9.790-1999 trata sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem a finalidade de lucro que são denominadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Essa titulação é conferida a essas organizações, as quais estabelecem parceria com o Estado. Essa cooperação é prevista em lei e sistematizada por meio do chamado *Termo de Parceria*.

#### 5.1.1 OSCIP Federal

A titulação de OSCIP Federal é concedida pelo governo federal, conforme legislação indicada a seguir:

##### a) Legislação

- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

As condições de funcionamento dessas organizações estão estabelecidas no art. 1º da referida Lei. Também é vedada a titulação de OSCIP às seguintes formas jurídicas, conforme art. 2º:

- a) sociedades comerciais;
- b) sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- c) instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- d) organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- e) entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- f) entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- g) instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- h) escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- i) organizações sociais;
- j) cooperativas;
- k) fundações públicas;
- l) fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- m) organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Segundo o art. 3º, a qualificação instituída somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- a) promoção da assistência social;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata essa lei;
- d) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata essa lei;
- e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do voluntariado;

- h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i) experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e Assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo.

### **5.1.2 OSCIP Estadual**

Corresponde ao título concedido pelo governo estadual. No Estado do Rio Grande do Sul, o Certificado de Qualificação de Organização Social de Interesse Público será conferido pela Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social. Neste Estado, a matéria é disciplinada pela Lei nº 12.901, de 12 de janeiro de 2008, e pelo Decreto nº 45.541, de 13 de março de 2008.

Os requisitos para a qualificação, segundo o art. 1º da Lei nº 12.901-2008, são os transcritos a seguir:

- Pode qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída há pelo menos dois anos, nos termos da lei civil, e em atividade, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta Lei.
- Destacando no parágrafo único o seguinte: para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.
- O art. 2º refere que a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será conferida à pessoa jurídica cujos objetivos sociais consistam na promoção de, pelo menos, uma das seguintes atividades:

I – assistência social;  
II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;  
III – educação;  
IV – saúde;  
V – segurança alimentar e nutricional;  
VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;  
VII – trabalho voluntário;  
VIII – desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;  
IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;  
X – defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;  
XI – fomento ao esporte; e  
XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados às atividades arroladas neste artigo.

- Não pode qualificar-se como OSCIP, conforme art. 4º:

I – sociedade comercial;  
II – sindicato, associação de classe ou representativa de categoria profissional;  
III – instituição religiosa ou voltada para a disseminação de credo, culto ou prática devocional e confessional;  
IV – organização partidária e assemelhada e suas fundações;  
V – entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;  
VI – entidade ou empresa que comercialize plano de saúde e semelhantes;  
VII – cooperativa; fundação pública; e  
VIII – organização creditícia a que se refere o art. 192 da Constituição Federal, que tenha qualquer vinculação com o sistema financeiro nacional e internacional.

### **5.1.3 OSCIP Municipal**

Cabe destacar que já existem municípios que conferem o título de OSCIP Municipal, portanto é importante verificar na legislação do seu município a existência de regulamentação que trate desta matéria.

## **5.2 Título de Organização Social (OS)**

Conforme art. 1º da Lei nº 9.637-98, o Poder Público qualificará como Organizações Sociais (OS) as pessoas jurídicas de direito privado, sem a finalidade de lucro, com atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, sendo necessário que seja celebrado o chamado *contrato de gestão* com o Poder Público, o qual define os objetivos estabelecidos. Esse título permite que a organização receba recursos orçamentários e administre serviços, instalações e equipamentos do Poder Público, após ser firmado um contrato de gestão com o governo federal.

### **a) Legislação**

Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

#### **Contrato de gestão**

Na Lei nº 9.637-1998, art. 7º, nos incisos I e II:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I – este inciso trata sobre a necessidade de especificação do programa de trabalho proposto pela organização, bem como as metas, avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade;

II – este inciso estabelece limites e critérios para gastos com remuneração aos dirigentes e empregados da OS.

O Estado configura-se como parceiro no estabelecimento desse convênio que será regulamentado pelo que prevê a Lei nº 13.019-2014.

O Estado provê os recursos e fiscaliza por meio da indicação de membros que irão compor o Conselho de Administração. O contrato de gestão caracteriza-se pela cooperação mútua entre Estado e Organização da Sociedade Civil.



### **5.3 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**

Essa certificação é concedida pela União a organizações sem fins lucrativos que atuem especificamente nas áreas da saúde, educação e assistência social, conforme definido no art. 1º da Lei Federal nº 12.101-2009. A conceituação e a abrangência dessas áreas são apresentadas na Constituição Federal, como segue:

#### Capítulo III - Educação, seção I:

Art. 205. Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

#### Capítulo II - Saúde, seção II:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

#### Capítulo II - Assistência Social, seção IV:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social. E tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - promoção e integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

#### **a) Legislação federal**

- Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080-1990;
- Lei da Seguridade Social - Lei nº 8.212-1991 e Decreto nº 3.048-1999;
- Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742-1993;
- Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;

- Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- Decreto no. 8.242, de 23 de maio de 2014;
- Decreto nº. 7.300, de 14 de setembro de 2010;
- Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017; e
- demais portarias, resoluções e instruções normativas.

## **b) Órgãos de concessão**

Os órgãos certificadores são: o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). A organização deverá pleitear a certificação ao ministério responsável pela respectiva atividade preponderante. Por exemplo, se as atividades de educação representam a maior parte do total das atividades, no caso da receita bruta, de uma organização que atua nas áreas da saúde e educação, a organização deve encaminhar o processo de certificação ao Ministério da Educação (MEC).

## **c) Benefícios**

Imunidade de tributos na esfera federal, estadual e municipal, conforme art. 150 da Constituição Federal e art. 14 do Código Tributário Nacional.

Isenção do recolhimento da quota patronal para o INSS e das demais contribuições sociais, conforme a legislação infraconstitucional referida.

## **d) Registros necessários para certificações e titulações**

As Entidades Beneficentes de Assistência Social devem ser registradas, para fins de certificação e titulação, nos órgãos relacionados no Quadro 2, conforme a área de atuação, observada a Lei nº 12.101-2009 e respectivos decretos que a regulamentam:

**Quadro 2** –Registro das Entidades Beneficentes de Assistência Social

<b>Órgãos</b>	<b>Saúde</b>	<b>Educação</b>	<b>Assistência Social</b>
Ministério da Saúde (MS)	x		
Ministério da Educação (MEC)		x	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)			x
Ministério da Justiça(MJ)	x	x	x
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (estadual)	x	x	x
Conselho Municipal de Assistência Social	x	x	x

Cabe destacar que o registro originário e/ou a renovação da certificação e titulação deve ser encaminhado a esses órgãos e respectivos departamentos competentes, observadas as orientações da Lei nº 12.101-2009.

## 6 Imunidade e isenção tributária

---

Diversas organizações do Terceiro Setor são alcançadas pela imunidade e/ou isenção tributária conforme a sua configuração e/ou área de atuação. Segundo Araújo (2006), ao Estado é dado o poder de tributar pela Constituição Federal, a qual define a competência tributária compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, cabe ressaltar que a imunidade é garantida pela Constituição Federal, a qual estabelece o impedimento dos poderes tributadores – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – de instituir tributos em relação a certos entes ou em determinadas situações, ou seja, inexistente o fato gerador do tributo. Diferente, portanto, da isenção, na qual ocorre o fato gerador, que consiste em uma dispensa do pagamento do tributo devido, na forma de favor legal, por lei ordinária, podendo esta ser retirada por interesse do Estado.

### 6.1 Imunidade tributária

A imunidade é concedida às organizações sem fins lucrativos, conforme alíneas *b* e *c* do artigo 150 da Constituição Federal, como segue:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - Instituir impostos sobre:

[...]

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

A mesma orientação sobre a imunidade é abordada pelo Código Tributário Nacional (1966), art. 9º:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

IV- Instituir impostos sobre:

[...]

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)

[...]

O Código Tributário Nacional (1966), no art. 14, apresenta os requisitos que devem ser observados pelos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, para gozarem da imunidade tributária, como segue:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela CLP nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

As entidades referidas no art. 150 da CF, ou seja, templos de qualquer culto; partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais

dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, são imunes de impostos federais, estaduais e municipais, a seguir relacionados, conforme a referida legislação:

- Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza (IR);
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- Imposto Territorial Rural (ITR);
- Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Bens e Direitos (ITCD);
- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);
- Imposto sobre Importação (II);
- Imposto sobre Exportação (IE).

Embora imunes, estas organizações não deixam de ter a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remuneração dos colaboradores e/ou outros prestadores de serviço de algumas instituições do Terceiro Setor, bem como sobre a renda recebida daquelas que locarem um imóvel, por exemplo.

Ainda, mesmo que imune, é necessário reter o ISS (Imposto sobre Serviços), conforme legislação de cada município, na contratação de prestador de serviços, observando as formas e os prazos da legislação de sua região.

## **6.2 Isenção tributária**

O Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mediante legislação, concede isenções tributárias às organizações do Terceiro Setor.

Cabe lembrar que, quando o ente tributante quiser conceder isenção, terá de fazê-lo por lei específica que trate exclusivamente dessa isenção ou de um determinado tributo, em relação ao qual ele quer dispensar o pagamento.

A legislação principal que trata e regulamenta a isenção tributária das Entidades Beneficentes de Assistência Social é a Lei nº 12.101-2009 e os Decretos nº 8.242-2014 e nº 7.300-2010.

O art. 29 da Lei nº 12.101-2009, transcrito a seguir, trata das condições que

as entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), devem observar para fazer jus à referida isenção:

Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem

modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do *caput* não impede: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 1º deverá obedecer às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o *caput* deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Órgãos tributantes - levam em conta as atividades desenvolvidas e suas obrigações acessórias. A isenção deverá ser requerida em cada um dos órgãos fazendários.



## **6.3 Contribuições sociais alcançadas pela isenção**

Há contribuições que as organizações do Terceiro Setor, de acordo com a sua atuação, no caso da saúde, educação e/ou assistência social, poderão obter a sua isenção.

### **6.3.1 Contribuições sociais**

As contribuições sociais passíveis de isenção são indicadas pelos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, transcritos a seguir:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 680, de 2015)

II - para o financiamento do benefício previsto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas

ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22, do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores;

II - 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 2º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990.

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do art. 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art. 25.

### **6.3.2 Programa de Integração Social (PIS)**

As instituições sem fins lucrativos recolhem o PIS sobre a folha de pagamento de seus empregados, o que é diferente das demais pessoas jurídicas, que recolhem sobre o faturamento.

A Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, dispõe sobre a contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral:

Art. 9º São contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários as seguintes entidades:

[ ... ]

III - instituições de educação e de assistência social que preenchem as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº

9.532, de 10 de dezembro de 1997;  
IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

O cálculo é com base na folha de pagamento mensal dos empregados, não integra o valor da base de cálculo: o aviso-prévio indenizado e o fundo de garantia por tempo de serviço, pago diretamente na rescisão contratual de trabalho, sendo o percentual aplicado de 1%.

O valor do PIS a pagar deve ser recolhido no dia 25 do mês seguinte ao fator gerador, em DARF sob o código nº 8.301 ou, no caso de depósito judicial, no código da Receita nº 7.460.

Outro aspecto a ser observado é que por meio de julgamento realizado em dia 13 de fevereiro de 2014, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade de votos, reconheceu que as entidades beneficentes de assistência social não são obrigadas ao recolhimento da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento mensal de seus empregados.

Para o STF, como a contribuição ao PIS tem natureza jurídica de contribuição social de custeio da seguridade social, devem ser aplicados a ela os preceitos dispostos no artigo 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, que asseguram a imunidade às contribuições sociais às entidades beneficentes que atenderem aos requisitos legais. Isso significa dizer que a entidade sem fins lucrativos, que seja portadora de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e preencha os demais requisitos do artigo 55 da Lei nº 8.212-1991 e da Lei nº 12.101-2009, não pode ser obrigada ao recolhimento da contribuição ao PIS.

Como a referida decisão alcança somente as partes envolvidas no respectivo processo, a instituição que pretenda deixar de recolher o PIS tem a necessidade de ajuizamento de medida judicial própria.

### **6.3.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)**

Estão isentas da COFINS as instituições sem fins lucrativos, os valores incidentes sobre as receitas próprias de suas atividades-fim, contribui-

ções, donativos e anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Mencionado na Lei nº 9.532-1997:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.  
§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

Também é possível mencionar a contribuição para a seguridade social, também chamada quota patronal sobre a folha de pagamento.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:  
[ ... ]  
§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

#### **6.3.4 Das aplicações de renda fixa e de renda variável**

As instituições isentas, sobre seus rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, de forma definitiva.

As empresas do Terceiro Setor imunes estão dispensadas das retenções do Imposto sobre a Renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de instituição imune. Para isso, a organização deverá apresentar à instituição responsável

pela retenção do imposto declaração, na forma prevista no Anexo III, da IN 1585-2015. O descumprimento das disposições implicará na retenção do imposto sobre os rendimentos pagos ou creditados.

#### **6.4 Obrigação de reter o imposto**

A isenção ou imunidade não exclui a atribuição por lei, às organizações imunes ou isentas, da condição de responsáveis pelo imposto que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios ao cumprimento de obrigações tributárias por terceiros. A falta do cumprimento dessas obrigações implica inclusive na suspensão do benefício (§§ 1º e 2º do art. 169 do RIR/1999).

O contribuinte do imposto é o beneficiário do rendimento, ficando, portanto, obrigado ao pagamento do imposto (PN SRF nº 01-2002). Todavia, o contribuinte poderá ser substituído, por determinação da lei, em relação ao pagamento desse imposto, pela fonte pagadora do rendimento (tomadora do serviço), conforme artigos 43, 45 e 121 do CTN.

#### **6.5 Perda da isenção ou imunidade**

As instituições imunes e isentas perdem essa condição quando deixam de satisfazer as exigências legais, passando a praticar atos de natureza econômico-financeira, visando unicamente ao lucro, ficando, assim, equiparadas às pessoas jurídicas contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Quando pratiquem, ou por qualquer forma contribuam para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro ou de qualquer forma cooperem para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

O Parecer Normativo CST nº 162-1974 enumera alguns casos em que não ocorre desvirtuamento das finalidades, ainda que a organização tenha receitas próprias que se assemelham com as de finalidade econômica.

# 7 Principais obrigações trabalhistas, contábeis, fiscais e previdenciárias

---

As pessoas jurídicas equiparadas perante a legislação comercial, a Receita Federal do Brasil, o Ministério do Trabalho e a Previdência Social, independentemente do seu enquadramento jurídico ou da forma de tributação perante o Imposto de Renda, estão obrigadas a cumprir com várias obrigações acessórias e principais. Além das obrigações acessórias inerentes às demais empresas, relacionam-se as principais obrigações acessórias desse setor:

- obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- obrigações fiscais;
- obrigações contábeis;
- Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- obrigações específicas das organizações do Terceiro Setor.

## a) Principais obrigações trabalhistas e previdenciárias

- **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)**

O Decreto-Lei nº 76.900-75 instituiu a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a ser preenchida pelas empresas, com a finalidade de suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social.

A RAIS fornecerá informações às instituições vinculadas aos Ministérios da Fazenda, Trabalho, Interior e Previdência e Assistência Social.

- **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)**

Essa obrigação acessória deve ser cumprida pelas Entidades Beneficentes da Assistência Social, e sua falta incorrerá multa (mensalmente), mencionada na Lei nº 4.923-65.

O CAGED deve ser informado ao Ministério do Trabalho; toda a movimentação de funcionários, como admissão, rescisão ou afastamento de uma entidade. Deve ser feito em programa específico do Ministério e enviado via Internet.

- **Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS (SEFIP) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)**

Conforme FGTS (2011), o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) é um programa (aplicativo) desenvolvido pela Caixa Econômica Federal, que possibilita ao empregador consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e de seus empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social.

## **b) Principais obrigações fiscais acessórias**

- **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)**

Art. 1º. As normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas a fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2011, são as estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Da Obrigatoriedade de Apresentação da DCTF :

Art. 2º. Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal), desde que tenham débitos a declarar:

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011) (Vide art. 2º da IN RFB nº 1.130, de 2011)

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;

II - as unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e  
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011)

III - os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.

- **Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)**

A DIRF é disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.033, e 14 de maio de 2010. Em princípio, a data de entrega é 28 de fevereiro do ano subsequente.

Cabe destacar que, além das obrigações acima referidas devem ser observadas as obrigações relativas ao SPED abordadas no item “d” a seguir.

### **c) Principais obrigações contábeis**

As principais obrigações contábeis referem-se à escrituração contábil baseada em documentação idônea, bem como a guarda e manutenção dos livros e arquivos digitais correspondentes.

O registro do Livro Diário deve ocorrer no Cartório de Registro de Títulos e documentos da Pessoa jurídica. No tocante aos arquivos digitais é importante atentar para as versões dos respectivos programas geradores e validadores.

Também cabe destacar que, além das obrigações acima referidas devem ser observadas as obrigações relativas ao SPED abordadas no item “d” a seguir.

### **d) Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) instituído pela Receita Federal por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, possui objetivo de transferir, em formato padronizado e específico, os dados de natureza fiscal e contábil das pessoas jurídicas para as administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, modernizando e unificando o cumprimento das obrigações acessórias.

### **e) Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições**

De acordo com o *hot site* do SPED, a EFD - Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

A escrituração das contribuições sociais será efetuada de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.



O arquivo da EFD-Contribuições deverá ser validado, assina do digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente SPED. Conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

A pessoa jurídica poderá retificar os arquivos originais da EFD-Contribuições até o último dia útil do ano-calendário seguinte ao que se refere à escrituração, sem penalidade. Todavia, a retificação não será validada pela Receita Federal:

- para reduzir débitos que já tenham sido encaminhados à PFN, que tenham sido objeto de auditoria interna ou de procedimento de fiscalização;
- para alterar débitos em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal;
- para alterar créditos já objeto de exame em procedimento de fiscalização ou objeto de análise de PERDComp.

Em geral, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ estão obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições, sendo que os casos de dispensa estão arrolados no art. 5º da própria IN RFB 1.252-2012, na qual constam as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º.

As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite fixado anteriormente (R\$ 10.000,00) for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

A obrigatoriedade de entrega da EFD-PIS/COFINS, EFD-Contribuições restringe-se, pela norma em vigor, às pessoas jurídicas relacionadas no art. 4º da IN RFB nº 1.252-2012.

As entidades beneficentes de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, que não estão sujeitas às contribuições para o PIS e para a COFINS, incluem-se nesta hipótese de dispensa.

#### **f) Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**

Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

De acordo com o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 83-2015, a partir do ano-calendário de 2015, todas as pessoas jurídicas imunes ou isentas estão obrigadas a entregar a ECF. A ECF, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira, consoante Instrução Normativa RFB nº 1.595-2015.

O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração. A ECF deverá ser assinada digitalmente mediante utilização de certificado digital válido.

A não-apresentação da ECF pelas instituições nos prazos fixados ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas na legislação.

### **g) Escrituração Contábil Digital (ECD)**

Inicialmente a legislação previa que todas as instituições sem fins lucrativos, portanto isentas ou imunes ao Imposto de Renda, eram obrigadas a realizar a Escrituração Contábil Digital (ECD), também conhecida como SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED), em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º-01-2014 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.420, de 19-12-2013, art. 3º, inciso III).

Em 05-11-2014, com a publicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.510, passaram a ser obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), somente as instituições sem fins lucrativos que estariam obrigadas a EFD-Contribuições. Destaca-se que estão obrigadas à entrega da EFD-Contribuições, dentre outras pessoas jurídicas, as instituições sem fins lucrativos que pagam os tributos PIS e COFINS, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00, no mês. Portanto, inicialmente, somente as grandes instituições estão obrigadas à entrega do SPED Contábil e da EFD-Contribuições. Essa regra valeu para os anos de 2014 e 2015.

Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.660, de 15 de setembro de 2016, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º

de janeiro de 2016, a obrigatoriedade de adotar a ECD ficou assim definida:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando:

- a) apurarem contribuição para o PIS/Pasep, COFINS, contribuição previdenciária incidente sobre a receita de que tratam os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e contribuição incidente sobre a folha de salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em qualquer mês do ano-calendário a que se refere a escrituração contábil; ou
- b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil ou proporcional ao período.

Em suma, na Escrituração Contábil Digital (ECD) é realizada a escrituração contábil e depois enviadas todas as informações econômico-financeiras da instituição, como: despesas, serviços tomados, aquisições e venda de bens do imobilizado, empréstimos, financiamentos, receitas, movimentação bancária, etc.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) será transmitida pelo estabelecimento matriz e deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos (matriz e filiais) da pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas ao enviarem a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com as informações prestadas, pelo prazo de cinco anos.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas registradas em cartórios estão dispensadas da autenticação para fins fiscais. Portanto, para cumprir a obrigação acessória com a Receita Federal do Brasil, transmita a escrituração via SPED Contábil. Não há taxa a pagar para a Receita Federal do Brasil, de acordo com o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 82-2015, que institui o Manual de Orientação do Leiaute da ECD, pela atualização de dezembro de 2015.

Em relação à autenticação pelos cartórios, deve ser utilizado o Módulo de Registro de Livros Fiscais para os Cartórios de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, para autenticação de arquivos da ECD. Para tanto, é necessário que a pessoa jurídica registrada em cartório transmita o mesmo arquivo da ECD que foi transmitido ao SPED para os cartórios por meio do referido módulo. O *software* referente ao módulo pode ser acessado no *site* [www.rtdbrasil.org.br](http://www.rtdbrasil.org.br).

As informações são enviadas eletronicamente, no formato padrão determinado pela Receita Federal do Brasil, onde a instituição está com o seu Estatuto registrado. Para o envio dessas informações, via Escrituração Contábil Digital (ECD), é necessária a utilização de Certificado Digital e-CPF, em nome do representante legal da instituição, junto à Receita Federal do Brasil.

O responsável pela assinatura da ECD pode ser:

- Um e-PJ ou um e-CNPJ que coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Esta é a situação recomendada. As opções abaixo só devem ser utilizadas se essa situação se mostrar problemática do ponto de vista operacional.
- Um e-PJ ou um e-CNPJ que não coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Nesse caso o CNPJ será validado nos sistemas da Receita Federal do Brasil e deverá corresponder ao procurador eletrônico do declarante perante a Receita Federal do Brasil.
- Um e-PF ou e-CPF. Nesse caso o CPF será validado nos sistemas da Receita Federal do Brasil e deverá corresponder ao representante legal ou ao procurador eletrônico do declarante perante a Receita Federal do Brasil.

A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores (notadamente por representante legal ou procurador eletrônico perante a Receita Federal do Brasil) não exime a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade do declarante por força do Estatuto Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a Contabilidade formalmente inválida e mesmo inadequadas para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que demandam a Contabilidade.

Toda ECD deve ser assinada, independentemente das outras assinaturas, por um profissional contábil e por um responsável pela assinatura da ECD. O profissional contábil deve utilizar um e-PF ou e-CPF para a assinatura da ECD. Todos os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser enviada até o último dia útil de maio do ano seguinte. Mas recomenda-se às instituições que estão sujeitas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) não deixarem para a última hora para tomar as providências necessárias.

A não-entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) no prazo ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, conforme Medida Provisória 2158-35, de 24-08-2001, art. 57, acarretará a aplicação das seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

II - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

- 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

A multa prevista será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

## **h) Principais obrigações específicas das organizações do Terceiro Setor no Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP)**

O SICAP consiste de programa de informática que tem por finalidade o cadastro e a prestação de contas das fundações ao Ministério Público Estadual.

Essa obrigação é relativa especificamente para as fundações privadas, as quais são fiscalizadas pelo Ministério Público Estadual, conforme visto na forma de constituição das fundações.

Segundo o artigo 66 do Código Civil, velará pelas fundações o Ministério do Estado onde situadas. O Código de Processo Civil, por sua vez, nos artigos 1.199 a 1.204, normatiza a atuação do Ministério Público no que tange à aprovação dos estatutos, às suas posteriores alterações e à extinção das fundações.

O SICAP tem por objetivo, também, o provimento de dados para a elaboração de estudos e estatísticas e a disponibilização de informações econômico-sociais das instituições sem fins lucrativos.

O convênio firmado entre o Ministério Público do Rio Grande do Sul e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) possibilita, nesse Estado, que os dados coletados pelo SICAP constituem insumos para atendimento das necessidades de:

- criação de um cadastro nacional de fundações;
- adoção de procedimentos uniformes para a prestação de contas;
- sistematização dos dados coletados;
- cumprimento da legislação aplicável;
- estudos técnicos de natureza estatística;
- ética e transparência na atuação dos diversos agentes e atores do Terceiro Setor.

Os requisitos para a apresentação da prestação de contas estão disponíveis anualmente na página da Procuradoria de Fundações do MP/RS: [www.mprs.mp.br/fundacao](http://www.mprs.mp.br/fundacao).

## 8 Marco regulatório das organizações da sociedade civil

Em função do crescimento e influência do Terceiro Setor, o marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil visa a aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional dessas empresas do Terceiro Setor, ampliando a transparência na aplicação de recursos públicos e disciplinando as parcerias, de forma efetiva, realizadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o Poder Público.

O Marco Regulatório foi instituído pela Lei nº 13.019-2014, assim como regulamentado pelo Decreto nº 8.726-2016 e modificado pela Lei nº 13.204-2015.

Para a União e Estados, iniciou em 23 de janeiro de 2016, e com relação aos municípios, em 1º de janeiro de 2017. Ao mesmo tempo em que institui novos instrumentos jurídicos, possui abrangência nacional.

Como resultado, em substituição aos convênios, foram criados três tipos de parcerias, quais sejam, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Colaboração, sendo formadas pelas seguintes características:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO?	INSTRUMENTO JURÍDICO DE PARCERIA	CARACTERÍSTICA
SIM	Termo de Colaboração	Diretrizes da parceria são previamente definidas pelo Governo. * É utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, como é o caso do SUAS.
	Termo de Fomento	Não há delimitações das propostas. As OSCs podem sugerir projetos de atuação para determinado problema, visando o interesse público e recíproco entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
NÃO	Acordo de Cooperação	A OSC estabelece parceria com a administração pública para exceção de um projeto de interesse mútuo com finalidade pública.

Fonte: Governo do Estado de Minas Gerais.

Por sua vez, para que sejam atendidas as premissas do Marco Regulatório, é essencial o atendimento de cinco pilares que alicerçam o seu conteúdo, como seguem:

- Planejamento e Gestão Administrativa;
- Seleção e Celebração;
- Execução;
- Monitoramento e Avaliação;
- Prestação de Contas.

As cinco etapas elencadas possuem propriedades distintas, podendo ser destacados os itens indispensáveis de cada uma.

### **8.1 Planejamento**

O planejamento é a fase mais importante da parceria, tendo em vista que será responsável pela efetividade das etapas seguintes. É nesta fase o desenvolvimento do Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei nº 13.019-2014, contendo os seguintes elementos:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

No Plano de Trabalho conterà os pagamentos dos custos indiretos necessários para execução da parceria, como despesas de estrutura, consumo ou gestão (água, luz, Internet, transporte, aluguel, serviços contábeis e de assessoria jurídica, entre outros). No projeto constarão ainda todos os valores referentes aos pagamentos da equipe de trabalho, incluindo impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como provisões de folha de pagamento, no caso de



serem necessárias rescisões em contratos de trabalho durante a execução da parceria.

Ou seja, a OSC que pretende celebrar parceria bem-sucedida com o ente público deverá priorizar a elaboração de um Plano de Trabalho minucioso e detalhado, que envolva tanto a equipe técnica quanto a equipe administrativa, refletindo um planejamento eficaz para execução do objeto proposto e para o alcance dos resultados estimados.

No que diz respeito à gestão das parcerias firmadas, fundamental a apresentação prévia do Plano de Trabalho em plataforma eletrônica. No caso das parcerias com a União: o SICONV – Sistema de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Todas as informações jurídicas e financeiras da parceria firmada serão administradas via portal. Para os Estados e Municípios poderão ser definidas outras formas e sistemas de gestão das parcerias, que possibilitem o cumprimento dos princípios norteadores do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, como a transparência e o controle social.

## **8.2 Seleção e celebração**

São estabelecidas as regras de seleção para celebrar parcerias com a administração pública. Embora a norma geral seja a de chamamento público, existem casos de dispensa ou de inexigibilidade, conforme o art. 30 e art. 31, respectivamente, da Lei nº 13.019-2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista (...);

No caso do chamamento público obrigatório, o art. 2º, inciso XII, define que para seleção da parceria (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) serão observados os “*princípios de isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

### **8.2.1 Manifestação de interesse social**

O Marco Regulatório instituiu o procedimento de Manifestação de Interesse Social, instrumento no qual as OSCs e a própria sociedade podem apresentar propostas ao Poder Público para a realização de um chamamento público, objetivando a celebração da parceria.

Constarão nessa proposta itens como: a identificação do subscritor da proposta; a indicação do interesse público envolvido; a realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver; bem como planejamento da viabilidade do projeto, contendo os custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Cada ente federado precisa definir as regras e procedimentos para apresentação de propostas enquadradas como Manifestação de Interesse Social. A OSC que apresentar projeto não está impedida de participar no eventual chamamento público decorrente dele.

### **8.2.2 Procedimentos do chamamento público**

Embora não sejam especificadas fases para o procedimento de chamamento público, a Lei nº 13.019-2014, pauta as seguintes disposições:

- Instrumento convocatório: Edital;
- Julgamento e classificação;
- Homologação;
- Habilitação.

No edital conterà os itens pontuados pelo art. 24 da Lei nº 13.019-2014:

- programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- objeto da parceria;
- datas, prazos, condições, local e a forma de apresentação das propostas;
- datas e critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- valor previsto para a realização do objeto;
- condições para interposição de recurso administrativo;
- minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, conforme necessidades e características do objeto da parceria.

Portanto, é vital a atenção das OSCs para o Chamamento Público, haja vista o art. 26 da Lei nº 13.019-2014, destacando que a divulgação do edital será realizada amplamente na página oficial do órgão ou ente público, na Internet.

Para o julgamento das propostas, como abordado no art. 27 e art. 28 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, uma comissão de seleção será designada para verificar o atendimento das exigências solicitadas no edital, habilitando (ou não) a instituição à celebração da parceria, seja por Termo de Colaboração, seja por Termo de Fomento.

### 8.2.3 Requisitos para celebração da parceria

Para que a parceria ocorra de fato, as OSCs devem:

- comprovar que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como seu estatuto deve estar condizente com suas finalidades;
- ter norma prevendo que em caso de dissolução da organização, o seu respectivo patrimônio líquido deva ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019-2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com CNPJ ativo, conforme, respectivamente a parceria for celebrada no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União;
- possuir experiência prévia na realização de outras parcerias semelhantes (comprovadas por meio de outros instrumentos jurídicos firmados com entes públicos, com relatórios de atividades, publicações, pesquisas);
- comprovar que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas;
- no caso de se tratar de acordos de cooperação, ou seja, parceria sem transferência de recursos, somente será exigido que as atividades e objetivos da organização sejam voltados a questões de relevância pública e social. No entanto, as organizações religiosas estão dispensadas desse item, bem como norma de bens remanescentes.

No que diz respeito à documentação, as OSCs apresentarão:

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de suas alterações;
- cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- comprovação de endereço da organização da sociedade civil.

## **8.3 Execução**

A execução da parceria é o momento de concretização das ações previstas no Plano de Trabalho. Envolvem compras, contratações, pagamentos, equipe de trabalho, previsão de verbas rescisórias, liberação de recursos e alterações, quando necessárias, no orçamento ou cronograma de desembolso.

A liberação de recursos é realizada em conformidade com o cronograma de desembolso, por meio de depósitos bancários, em conta específica, isenta de tarifas e em instituição pública.

Poderá ocorrer retenção de parcelas em situações de:

- denúncias aceitas quanto à ingerência de recursos recebidos ou não cumprimento de objeto;
- irregularidades em prestações de contas;
- pendências em cadastros de sistemas federais, estaduais ou municipais.

### **8.3.1 Compras e contratações**

Seguem as disposições contidas no objeto e plano de trabalho da parceria. Embora o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil não determine uma forma específica para a realização desses atos, o art. 36 do Decreto nº 8.726-2016 refere o portal de compras disponibilizado pela administração pública federal, qual seja, o SICONV, que, por sua vez, determina a inclusão de três orçamentos para comprovação da aquisição ou contratação do valor mais baixo.

A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é exclusiva da OSC, incluindo as despesas de custeio, investimento e pessoal. Dessa maneira, também é de obrigação única da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, todos relacionados com a execução do objeto.

Para fins de comprovação das despesas, as OSCs exigirão de fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais ou recibos, com data, valor, nome e CNPJ ou CPF.

Serão pagos com recursos vinculados à parceria os seguintes itens, entre outras despesas:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;
- diárias e hospedagens desde que comprovada a vinculação à execução do objeto;
- custos indiretos (Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica);
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes que sejam essenciais na execução da parceria.

### **8.3.2 Pagamentos**

Realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final (por meio de depósito na conta bancária de titularidade do fornecedor), com exceção para pagamentos em espécie, aprovados e justificados no plano de trabalho, limitado a R\$ 1.800,00 por beneficiário.

São vedados os pagamentos:

- com taxa de administração, de gerência ou similar (não é o mesmo que custo indireto, que são permitidos);
- com finalidades distintas ao objeto da parceria;
- a servidores ou empregados públicos.

### **8.3.3 Alterações na parceria**

A parceria (e respectivo instrumento jurídico) é passível de alterações em dois casos:

- Vigência: por solicitação da OSC, mediante pedido formal e devidamente justificado, apresentado ao ente público e no prazo mínimo de trinta dias do término da vigência.
- Plano de Trabalho: desde que devidamente justificadas, em valores do planejamento original e nas metas. Os rendimentos financeiros dos recursos recebidos para execução da parceria serão utilizados desde que previamente aprovados pela administração pública. A solicitação para esta utilização de rendimento ocorrerá durante o período de vigência da parceria, e não provenientes de saldos remanescentes após o término do instrumento jurídico.

## **8.4 Monitoramento e avaliação**

O ente público promoverá o monitoramento e a avaliação por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, com o propósito de aprimorar procedimentos, padronizar objetos, custos e indicadores, como também o de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Também haverá acompanhamento e monitoramento pelo gestor da parceria, com o intuito de prevenir, verificar metas e acompanhar resultados.

No caso das parcerias firmadas na esfera federal, o gestor acompanhará diariamente a execução das despesas, cumprimento das metas e controles de resultado, utilizando as ferramentas tecnológicas disponibilizadas no portal SICONV.

O gestor poderá realizar visitas *in loco*, desde que comunicada com três dias de antecedência, devendo efetuar pesquisas de satisfação, em especial com as parcerias mais longas e superiores a um ano.

### **8.4.1 Relatório técnico de monitoramento**

É o resultado do controle interno exercido por parte da administração pública. Conterá os itens a seguir:

- descrição das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base dos indicadores estabelecidos no plano de trabalho;
- valores que foram transferidos para a organização da sociedade civil;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos na respectiva parceria;
- análise de eventuais auditorias.

As principais informações repassadas ao administrador público para a emissão do relatório é a OSC. Portanto, importante que a organização mantenha atualizado monitoramento e a documentação das parcerias efetivadas com os entes públicos.

## 8.5 Prestação de contas

Para o aprimoramento da prestação de contas, a utilização de ferramentas tecnológicas passa a ser essencial na rotina das OSCs, de maneira também a ampliar o acesso e o controle dos resultados das parcerias firmadas com entes públicos.

Ela pode ser dividida em duas etapas de monitoramento, de acordo com cada instrumento jurídico:

- a cada 12 meses (anual), quando o tempo da parceria for superior a um ano. Nesse caso, será elaborado pela OSC o “Relatório Parcial de Execução do Objeto”;
- ao final da parceria. Já nessa situação, a OSC apresentará o “Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação”.

Significativo realçar que a prestação de contas poderá ser exigida nos seguintes casos:

- seleção por amostragem (critérios estabelecidos pela CGU);
- descumprimento injustificado do alcance das metas;
- denúncia de irregularidades.

O art. 66 da Lei nº 13.019-2014 estabelece que as prestações de contas relativas ao Termo de Colaboração e Termo de Fomento dar-se-ão pelo formato já previsto no Plano de Trabalho, sendo necessária a apresentação dos relatórios a seguir:

**I - relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

**II - relatório de execução financeira** do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)



No caso do Relatório de Execução Financeira, será solicitado pela administração pública quando for constatado o descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou quando for verificada a existência de irregularidade.

Quanto ao resultado da análise da prestação de contas final, as decisões serão julgadas em três formatos:

- aprovação;
- aprovação com ressalvas;
- rejeição.

Visando a resguardar o cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá determinar ações compensatórias da OSC que visem a ressarcir o Erário Público, de acordo com o art. 72, § 2, da Lei nº 13.019-2014, assim como registrar publicamente (SICONV e SIAFI) a rejeição das contas.

Também poderá aplicar juros e correção monetária ou até sanções, tendo esta última o prazo de cinco anos para prescrição, contados a partir da apresentação da prestação de contas, de acordo com o art. 73 da Lei nº 13.019-2014.

Importante destacar também os casos que não se aplicam ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, de acordo com art. 3º, relativo às instituições que não são consideradas OSCs e, por conseguinte, os repasses de recursos não estão obrigados às disposições da referida lei:

- a) transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei (*inciso I*).
- b) contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, disciplinadas na Lei nº 9.637-1998, desde que cumpridos os requisitos previstos nessa normativa (*inciso III*).
- c) convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal – hospitais e congêneres que recebem recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (*inciso IV*);

Necessário realçar que o inciso IV refere o art. 199 da Constituição Federal, que por sua vez estabelece que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferências entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

- d) repasses a entidades que firmarem termos de compromisso cultural, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.018-2014 (que trata da Política Nacional Cultura Viva) (*inciso V*).
- e) termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, regidas pela Lei nº 9.790-1999, desde que atendidos os requisitos na norma específica (*inciso VI*).
- f) transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845-2004, que institui o PAED – Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, bem como os repasses efetivados com base nos artigos 5º e 22 da Lei no 11.947-2009, que tratam do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola (*inciso VII*).
- g) pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou instituições que sejam obrigatoriamente constituídas por: a) membros de Poder ou do Ministério Público; b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; c) pessoas jurídicas de direito público interno; d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública (*inciso IX*);
- e) repasses efetivados em decorrência de parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos (que compõem o denominado “Sistema S”, abrangendo o SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE). (*inciso X*).

# 9 Prestação de contas das instituições do Terceiro Setor

---

A prestação de contas e a renovação das certificações/titulações consistem na principal obrigação acessória das instituições do Terceiro Setor.

Considerando a diversidade de configurações dessas instituições, devem observar o cumprimento dos prazos para as prestações de contas. Cabe destacar a importância de serem observados esses prazos, pois no caso do seu descumprimento implicará cancelamento do certificado ou titulação.

## 9.1 Prestação de contas para a renovação do título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

No art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.790-1999, consta que as normas de prestação de contas a serem observadas pela organização devem, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Órgão:** a prestação de contas deve ser apresentada ao Ministério da Justiça.

**Prazo:** 30 de abril de cada ano.

## 9.2 Prestação de contas para a renovação do título de Organizações Sociais (OS)

Conforme art. 1º da Lei nº 9.637-1998:

O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Em relação à prestação de contas, a mesma lei trata em seu art. 8º.

A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Órgão:** a prestação de contas deve ser apresentada ao Ministério da Justiça.

**Prazo:** 30 de abril de cada ano.

### **9.3 Prestação de contas para a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**

A Lei nº 12.101-2009 e os Decretos nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e nº 7.300-2010 orientam o processo de renovação dessa certificação. O encaminhamento da prestação de contas deve ser para o Ministério que corresponda com a atividade preponderante de cada organização.

- **Órgãos de certificação e/ou renovação**

*Área educacional:* Ministério da Educação (MEC) - Câmara da Educação Básica ou Câmara do Ensino Superior, conforme a atuação da organização.

*Área da saúde:* Ministério da Saúde - Secretaria Atenção à Saúde (SAS).

*Área social:* Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

- **Relatório de atividades**

Consiste em um dos principais documentos de prestação de contas. Conforme CFC (2008, p. 78):

O relatório de atividades é um documento circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no período da gestão, acompanhado de elementos que comprovem a efetiva realização, de acordo com as finalidades estatutárias da entidade. Deve ser elaborado um relatório para cada período da gestão ou exercício financeiro, mesmo que o período da prestação de contas englobe vários exercícios. O relatório deve ter uma linguagem acessível e conter elementos que possibilitem ao usuário verificar a atuação da entidade de acordo com seus fins estatutários. Deve-se mencionar, por exemplo, os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, como, por exemplo, os valores gastos, o número de voluntários, etc. Relatórios demasiadamente analíticos devem ser evitados, a não ser que solicitados pelo órgão incumbido da análise. A concisão, porém, não deve prejudicar a visão sistêmica das atividades e os meios utilizados para alcançar os objetivos.

Os dados constantes no relatório de atividades devem ser passíveis de auditoria, portanto devem ser fidedignos e completos. Sendo os responsáveis principais pelos dados desse relatório o profissional da Contabilidade, o representante legal, bem como o de assistência social.

## 9.4 Prestação de contas para renovação do título de Utilidade Pública

Para a renovação da utilidade pública nas esferas federal, estadual e municipal, as organizações de Terceiro Setor devem encaminhar aos respectivos órgãos competentes a prestação de contas, conforme o Quadro 3 a seguir:

**Quadro 3** – Titulações de Utilidade Pública.

Titulação	Órgãos	Prazo	Validade
Utilidade Pública Estadual	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS)	30 de abril	1 ano
Utilidade Pública Municipal	Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*	30 de abril	1 ano

\* órgãos conforme a atuação

Fonte: autores

### 9.4.1 Estadual

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, o encaminhamento deve ser feito conforme os requisitos a seguir:

**Órgão:** a prestação de contas deve ser apresentada à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

**Prazo:** 30 de abril de cada ano.

### 9.4.2 Municipal

Deve-se observar a legislação do município no qual a organização está sediada e/ou localizada, sobre os órgãos competentes para o recebimento desses processos. No caso do município de Porto Alegre, deve-se encaminhar conforme segue.

**Órgãos:** a prestação de contas deve ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para as organizações de atividade preponderante de assistência social ou desenvolvam ações sócio assistenciais; Conselho Municipal Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) para as organizações que desenvolvam ações com crianças e adolescentes;

Conselho Municipal do Idoso (CMI) para as organizações que desenvolvam ações com idosos.

**Prazo:** 30 de abril de cada ano.

### **9.5 Prestação de contas para fundações**

As fundações devem apresentar ao Ministério Público Estadual a prestação de contas no Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP). Caso a fundação tenha certificações e titulações, ela deve, além do SICAP, atender a todas as prestações de contas para as renovações.

**Órgão:** a prestação de contas deve ser apresentada à Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado.

**Prazo:** 30 de junho de cada ano.

### **9.6 Prestação de contas para associações/sindicatos**

No caso das associações/sindicatos as prestações de contas são feitas em assembleias gerais convocadas para este fim, pelos meios e nos prazos estabelecidos em seu estatuto.

# 10 Procedimentos contábeis

---

Para a introdução sobre os procedimentos contábeis, faz-se necessário abordar o tema das normas contábeis, o qual traz consigo também a necessidade de uma breve contextualização e da conexão do assunto com o cenário econômico e social em que também estão inseridas as instituições que atuam no Terceiro Setor.

Em 1973, com a constituição do *International Accounting Standards Committee* (IASC), com sede em Londres, o acordo de associações da Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Holanda, Japão, México, Reino Unido e Irlanda, teve os seguintes objetivos: formalizar e publicar, no interesse público, normas contábeis a serem apresentadas nas demonstrações financeiras e promover a sua aceitação e observância mundial, bem como operar para a melhoria e harmonização dos regulamentos, normas e procedimentos contábeis relacionados com a apresentação das demonstrações financeiras.

Todavia, apesar da participação no IASC, os EUA optaram pela criação de um padrão próprio, denominado *Generally Accepted Accounting Principles in the United States* (US-GAAP), por considerarem-no mais completo e menos genérico do que o proposto pelo IASC.

Outro passo importante foi dado na direção da convergência de normas, em 2000. A Comissão Europeia emitiu comunicado no qual foi proposto que todas as empresas da União Europeia, cotadas em mercado regulamentado, passassem a adotar as suas contas consolidadas de acordo com um único conjunto de normas contábeis internacionais, estipulando o prazo máximo de 2005 e elegendo como padrão as normas emitidas pela IASC.

Em substituição ao IASC, foi instituído em 2001 o *International Accounting Standards Board* (IASB), que manteve o compromisso principal de desenvolver e propor um modelo único de normas internacionais de reconhecida qualidade.

No Brasil, ao CFC cabe a fiscalização do exercício da profissão contábil, bem como a prerrogativa de estabelecer e/ou referendar Normas Bra-



sileiras de Contabilidade, que devem ser seguidas na contabilização das operações, da preparação e das demonstrações contábeis.

Em 2005, o CFC criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, visando à centralização, à uniformização e à convergência da Contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

É crescente a preocupação com a incorporação de boas práticas de gestão e, para tanto, é importante ter presentes os princípios de governança corporativa: *compliance* (seguir as regras estabelecidas), *accountability* (obrigação de prestar contas), *disclosure* (transparência de informações) e *fairness* (equidade para os acionistas).

Segundo o Manual de Contabilidade Societária (2010), as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e implementadas no Brasil pelo CPC e pelos órgãos reguladores brasileiros têm, entre outras, as seguintes características básicas e essenciais de serem praticadas:

- a) São baseadas muito mais em princípios do que em regras: princípios exigem julgamento do profissional, ao contrário de regras, que já são estabelecidas. Dessa forma, “julgamento” é algo que exige ainda maior preparação do profissional contábil. Mais do que nunca, é necessário estar em constante formação.
- b) São baseadas na prevalência da essência sobre a forma: é essencial o profissional contábil conhecer em profundidade a operação/negócio em que atua. A Contabilidade deve ser registrada muito mais que “apenas” pelo fato jurídico e mais pela real essência do que determinada operação significa, bem como as circunstâncias que ela causa. Todo e qualquer julgamento deve ser muito bem estudado, embasado e evidenciados os motivos que levaram à sua conclusão.

No tocante às organizações do Terceiro Setor, a adoção das Normas de Contabilidade, no que for pertinente, também é um processo natural, assim como todos os demais oriundos de mudanças nas normativas de prestações de contas.

As organizações do Terceiro Setor devem seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade, comuns às demais empresas, além das normas específicas que constam no capítulo a seguir.

# 11 Normas Brasileiras de Contabilidade específicas do Terceiro Setor

---

As Normas Brasileiras de Contabilidade que tratavam especificamente das organizações do Terceiro Setor, até o ano de 2011, foram revogadas pela Resolução CFC nº 1.409-2012 (ITG 2002), sendo as seguintes:

- Resolução CFC nº 966-2003 – NBC T 10.19 – Entidades sem finalidade de lucros;
- Resolução CFC nº 926-2001 – NBC T 10.19 – Entidades sem finalidade de lucro;
- Resolução CFC nº 877-2000 – NBC T 10.19 – Aspectos contábeis entidades sem fim de lucro;
- Resolução CFC nº 852-1999 – NBC T 10.18 – Entidades sindicais e associações de Classe;
- Resolução CFC nº 838-1999 – NBC T 10.18 – Aspectos contábeis entidades sindicais.
- Resolução CFC nº 837-1999 – NBC T 10.4 – Aspectos contábeis entidades diversas fundações.

A ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidade de Lucros: estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de instituições sem finalidade de lucros.

A ITG 2002 (R1) foi aplicada a partir do exercício de 1º-01-2012, sob o contexto de atualizar e unificar a legislação contábil pertinente ao Terceiro Setor.

Também devem ser observados os Princípios de Contabilidade que norteiam o exercício da profissão contábil. E para realizar a escrituração contábil das organizações do Terceiro Setor existe a necessidade de observar algumas particularidades trazidas pelas demais NBCs.

Sendo assim, na ausência de base para a elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar, também, a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, bem como as Normas Internacionais de Contabilidade introduzidas pela Lei nº 11.638-07. As organizações de grande porte devem observar o conjunto das Normas Brasileiras de Contabilidade completas.

# 12 Registros contábeis no Terceiro Setor

---

A seguir apresenta-se a transcrição das disposições gerais das Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para o Terceiro Setor, quanto à orientação sobre o registro contábil.

## 12.1 Registros contábeis em geral

Em especial destacam-se as seguintes observações sobre os registros contábeis nas organizações sem finalidade de lucro:

As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o Princípio da Competência. (Alterado pela ITG 2002 (R1))

As doações e as subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

Somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07. (Incluído pela ITG 2002 (R1))

As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado. (Incluído pela ITG 2002 (R1))

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.

As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou

não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da instituição.

As empresas sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, inçobráveis e anistiados.

O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

A dotação inicial disponibilizada pelo instituidor/fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social.

O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro. (Alterado pela ITG 2002 (R1)).

Aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos e a NBC TG 01, quando aplicável.

Na adoção inicial desta Interpretação e da NBC TG 1000 ou das normas completas (IFRS completas), a entidade pode adotar os procedimentos do custo atribuído (*deemed cost*) de que trata a ITG 10.

## **12.2 Específico para as entidades sindicais**

No caso das entidades sindicais, a Orientação Normativa MTE 01-2011 orienta como e onde podem ser aplicados os recursos, ou seja, é necessário segregar contabilmente as receitas e despesas conforme

artigos 578 a 610 da CLT. O art. 592 da CLT especifica as aplicações e/ou despesas permitidas.

### **12.3 Registros contábeis para eventos específicos**

A seguir, expõe-se a transcrição das disposições gerais das Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para o Terceiro Setor, relativo ao registro contábil de eventos específicos das organizações do Terceiro Setor.

#### **12.3.1 Registros contábeis das isenções usufruídas**

O Conselho Federal de Contabilidade publicou, em 2008, o *Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social*, no qual se encontram sugestões de plano de contas e principais lançamentos contábeis específicos e recorrentes em organizações do Terceiro Setor.

Aborda também outros assuntos pertinentes ao tema. Por se tratar de uma publicação datada de 2008, e considerando as mudanças na legislação, recomenda-se cautela na sua utilização, restringindo-se aos temas que não sofreram alterações. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes e do referido manual publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade (2008), demonstra-se a seguir a sugestão de contabilização das isenções tributárias usufruídas.

O valor correspondente às isenções tributárias usufruídas deve ser evidenciado nas demonstrações contábeis que, neste caso, estão relacionadas somente com o imposto de renda da pessoa jurídica, com a contribuição social sobre o lucro líquido e com a contribuição patronal à previdência social. Os demais tributos, como os de competência dos Estados e dos Municípios, não foram tratados no referido manual (CFC, 2008). A sugestão de registro contábil contextualizados é a que se segue:

Contabilização do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido como se devidos fossem:

**Débito – despesa**

**Crédito – passivo**

Contabilização do reconhecimento da imunidade ou isenção do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido:

**Débito - passivo**

**Crédito - gratuidade**

Contabilização da contribuição patronal à previdência social como se devida fosse:

Débito – despesa

Crédito - passivo

Contabilização do reconhecimento do benefício do não pagamento da contribuição patronal:

Débito - passivo

Crédito - gratuidade

### **12.3.2 Registros contábeis das subvenções e/ou convênios governamentais**

A NBC TG 07 (R1) – Subvenção e Assistência Governamentais, publicada no DOU de 20-2-2013, aplica-se na contabilização e na divulgação de subvenção governamental e na divulgação de outras formas de assistência governamental. Assim, demonstra-se uma sugestão de contabilização.

#### **a) Recebimento de recursos públicos para fins de custeio**

Na assinatura do contrato:

D - Subvenção a receber (ativo circulante)

C - Subvenção a realizar (passivo circulante)

No recebimento da subvenção:

D - Banco conta específica (ativo circulante)

C - Subvenção a receber (ativo circulante)

Na utilização do recurso:

D - Subvenção a realizar (passivo circulante)

C - Receita com subvenção (conta resultado)

D - Despesa (conta resultado)

C - Banco conta específica (ativo circulante)

#### **b) Recebimento de recursos públicos para compra de bens**

Na assinatura do contrato:

D - Subvenção a receber (ativo circulante)

C - Subvenção a Realizar (passivo circulante)

No recebimento da subvenção:

D - Banco conta específica (Ativo Circulante)

C - Subvenção a receber (Ativo Circulante)

Na compra do bem:

D - Subvenção a realizar (passivo circulante)

C - Banco conta específica (ativo circulante)

No reconhecimento da receita:

D - Ativo imobilizado (ativo não circulante)

C - Receitas diferidas (passivo circulante)

Mensalmente:

D - Despesa com depreciação (conta resultado)

C - Depreciação acumulada (ativo não circulante)

D - Receitas diferidas (passivo circulante)

C - Receita com subvenção (conta resultado)

### **12.3.3 Registros contábeis das gratuidades concedidas**

Por fim, no tocante aos procedimentos específicos, é importante dar ênfase aos lançamentos contábeis das gratuidades, que devem ser demonstrados de forma segregada, em especial para as instituições de assistência social, educacional ou da área de saúde que tenham firmado convênio com o SUS (Sistema de Saúde) para permitir a apuração dos percentuais exigidos por lei.

Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, sendo possível identificar o tipo de atividade, se educação, saúde, assistência social, etc. destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais. (Lei nº 12.101-2009)

# 13 Demonstrações contábeis

---

Na elaboração das demonstrações contábeis das entidades sem fins lucrativos, deve-se observar a Lei nº 6.404-1976 e as respectivas alterações introduzidas pela Lei nº 11.638-2007 e Lei nº 11.941-2009, que alteraram artigos relativos à elaboração e à divulgação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis devem ser elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, além das citadas a seguir, tais como: Resolução nº 1.374-2011 (NBC TG Estrutura Conceitual), que trata da estrutura conceitual para a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis; NBC TG 26 (R3), que trata da apresentação de demonstrações contábeis, pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

A ITG 2002 (R1) é a principal norma a ser observada pelas organizações sem a finalidade de lucros, pois orienta os registros contábeis e estruturação das demonstrações contábeis, bem como informações mínimas a serem divulgadas nas notas explicativas destas organizações.

## **13.1 Apresentação das demonstrações contábeis conforme a NBC TG 26 (R3)**

As demonstrações contábeis consistem na representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. Seu objetivo é proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade sobre:

- ativos
- passivos;
- patrimônio líquido;



- receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e
- fluxos de caixa.

Essas informações, com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis na previsão dos futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- balanço patrimonial ao final do período;
- demonstração do resultado do período;
- demonstração do resultado abrangente do período;
- demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- demonstração dos fluxos de caixa do período;
- demonstração do valor adicionado do período; e
- notas explicativas.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido.

No caso de entidades, portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que desenvolvem atividades em mais de uma área (saúde, educação e assistência social), devem apresentar as demonstrações de resultado de forma segregada, conforme as respectivas atividades.

### **13.2 Estrutura das demonstrações contábeis**

A ITG 2002 (R1), no seu Apêndice A, apresenta modelos de demonstrações contábeis com a finalidade de orientar a sua estrutura. Cabe destacar que os modelos, ou exemplos de demonstrações como trata a referida ITG, não tem a pretensão de padronizar um modelo único do conjunto das demonstrações contábeis, mas, tão somente, de subsidiar a sua elaboração.

A seguir, nos Quadros 4 a 8, demonstram-se sugestões de estrutura das demonstrações contábeis:

# I. BALANÇO PATRIMONIAL

**Quadro 4 - Estrutura do Balanço Patrimonial: ITG 2002 (R1)**

	20x1	20x0
<b>ATIVO</b>		
<b>Circulante</b>		
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
<b>Créditos a Receber</b>		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
<b>Estoques</b>		
Produtos Próprios para Venda		
Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		
<b>Não Circulante</b>		
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
<b>Investimentos</b>		
Investimentos Permanentes		
<b>Imobilizado</b>		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		
(-) Depreciação Acumulada		
<b>Intangível</b>		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		
	<b>20x1</b>	<b>20x0</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>Circulante</b>		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		
Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		

<b>Não Circulante</b>		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

## II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

**Quadro 5 - Estrutura da Demonstração do Resultado do Período: ITG 2002 (R1)**

	20x1	20x0
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>		
<b>Com Restrição</b>		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		
Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		
Outros Programas (Atividades)		
Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		
<b>Sem Restrição</b>		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>Com Programas (Atividades)</b>		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		
<b>RESULTADO BRUTO</b>		
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>Administrativas</b>		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		

Perdas Diversas		
<b>Outras despesas/receitas operacionais</b>		
<b>OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)</b>		
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO</b>		

Observações:

- 1) As despesas administrativas se referem àquelas indiretas ao programa (atividades);
- 2) As gratuidades e o trabalho voluntário devem ser demonstrados por programa (atividades) em Nota Explicativa.

### III. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

**Quadro 6** - Estrutura da Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Direto) ITG 2002 (R1)

1. Método Direto	20x1	20x0
<b>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>		
<b>Recursos Recebidos</b>		
Entidades Governamentais		
Entidades Privadas		
Doações e Contribuições Voluntárias		
Próprios		
Rendimentos Financeiros		
Outros		
<b>Pagamentos Realizados</b>		
Aquisição de bens e Serviços – Programas (Atividades) Executados		
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo		
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas		
Outros Pagamentos		
<b>(=) Caixa Líquido Gerado p/Atividades Operacionais</b>		
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		
<b>(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento</b>		
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		
Recebimentos de Empréstimos		
Outros Recebimentos por Financiamentos		
Pagamentos de Empréstimos		
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		
<b>(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento</b>		
<b>(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>		

Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período				
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período				

**Quadro 7 - Estrutura da Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto) ITG 2002 (R1)**

2. Método Indireto	20x1	20x0		
<b>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>				
Superávit (Déficit) do Período				
Ajustes por:				
(+) Depreciação				
(+) Amortização				
(+) Perda de Variação Cambial				
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado				
<b>Superávit (Déficit) Ajustado</b>				
<b>Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes</b>				
Mensalidades de Terceiros				
Atendimentos Realizados				
Adiantamentos a Empregados				
Adiantamentos a Fornecedores				
Recursos de Parcerias em Projetos				
Tributos a Recuperar				
Despesas Antecipadas				
Outros Valores a Receber				
<b>Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes</b>				
Fornecedores de bens e serviços				
Obrigações com Empregados				
Obrigações Tributárias				
Empréstimos e Financiamentos a Pagar				
Recursos de Projetos em Execução				
Recursos de Convênios em Execução				
Subvenções e Assistências Governamentais				
Outras Obrigações a Pagar				
<b>(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais</b>				
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>				
Recursos Recebidos pela Venda de Bens				
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados				
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo				
<b>(=) Caixa Líq. Consumido p/Atividades de Investimento</b>				
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>				
Recebimentos de Empréstimos				
Outros Recebimentos por Financiamentos				
Pagamentos de Empréstimos				
Pagamentos de Arrendamento Mercantil				
<b>(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento</b>				
<b>(=) Aumento Líq.de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período				
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período				

## IV. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Quadro 8** - Estrutura da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ITG 2002 (R1)

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31.12.20x0					
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período					
Ajustes de Avaliação Patrimonial					
Recursos de Superávit com Restrição					
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição					
Saldos finais em 31-12-20x1					

### 13.3 Notas explicativas

As notas explicativas complementam o conjunto das demonstrações contábeis e visam a evidenciar os procedimentos adotados pelos profissionais da Contabilidade quanto à elaboração das demonstrações contábeis.

As informações são de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, bem como os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis e eventos subsequentes ao balanço. As informações a serem destacadas devem ser relevantes quantitativa e qualitativamente. Quando ocorre mudança nos procedimentos contábeis, de um ano para outro, também deve ser evidenciado o respectivo reflexo no resultado.

Quanto à forma de divulgação das demonstrações contábeis, a ITG 2002 (R1) destaca a necessidade de notas explicativas para as seguintes informações, transcritas na íntegra, a seguir:

- a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
- b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com

- gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- c) a renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;
  - d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
  - e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;
  - f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;
  - g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
  - h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
  - i) informações sobre os seguros contratados;
  - j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
  - k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
  - l) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;
  - m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;
  - n) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

# 14 Publicação das demonstrações contábeis

---

A publicação das demonstrações contábeis na imprensa escrita deverá ocorrer sempre que assim estiver definido no ato constitutivo da organização, ou seja, o estatuto social ou, ainda, quando indicado nos termos de parceria ou de cooperação firmados, bem como convênios privados que assim estabelecerem a obrigatoriedade da publicação e os respectivos prazos.

A Instrução Normativa SRFB nº 113-1998, alterada pela IN nº 133-1998, dispõe sobre as obrigações de natureza tributária das instituições de Educação. Transcreve-se, a seguir, o artigo 12, inciso I:

Art. 12. As instituições imunes, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, devem observar, ainda, os seguintes requisitos:

I - elaborar e publicar, em cada exercício social, demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar.

A Agência Nacional Saúde Suplementar (ANS), pela Instrução Normativa nº 36 - DIOPS, também traz recomendações quanto às demonstrações contábeis:

5.3 As demonstrações contábeis anteriormente mencionadas, em conjunto com o Parecer dos Auditores Independentes devem ser publicadas na forma da Lei até o quinto dia antes da data marcada para realização da Assembleia Geral, excetuando-se as sociedades cooperativas.

5.3.1 Em se tratando de Operadoras que assumam a forma jurídico-legal de cooperativas, nos termos da Lei nº 5.764-71, a data limite de publicação corresponde, anualmente, ao último dia útil do mês de abril, subsequente à data de realização da Assembleia Geral Ordinária 01510 - AGO.



5.3.2 Para as demais Operadoras, a publicação das demonstrações contábeis previstas no item 5.3 deve ocorrer até o último dia do mês de abril do ano posterior ao do encerramento do exercício social.

5.3.3 A publicação deve ser em conformidade com os modelos padronizados por este Plano de Contas, exceto a Demonstração de Valor Adicionado - DVA.

5.3.4 Os modelos previstos destinam-se a todas as Operadoras obrigadas a este Plano de Contas.

5.3.5 As demonstrações contábeis devem ser publicadas de forma comparativa com as demonstrações do exercício anterior.

5.3.6 As Operadoras de pequeno porte ficam dispensadas de publicar as Demonstrações Contábeis previstas no item 5.2. A dispensa de publicação não exime estas operadoras da obrigatoriedade de protocolar na sede da ANS, até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente, as demonstrações financeiras completas, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria independente e do Relatório Circunstanciado Sobre Deficiências de Controle Interno. À ANS compete dar publicidade a estas demonstrações.

5.3.6.1 O porte da operadora é determinado em razão da quantidade de beneficiários na data-base do encerramento do exercício social, que são os seguintes:

- a) pequeno porte: quantidade inferior a 20.000 beneficiários;
- b) médio porte: entre 20.000 e 100.000 beneficiários; e
- c) grande porte: quantidade superior a 100.000 beneficiários.

5.3.7 As publicações devem ser feitas na forma disposta no art. 289 *caput* e seu § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as operadoras cuja natureza de constituição estejam vinculadas a esta Lei. Para as demais operadoras, a obrigatoriedade de publicação se restringe ao jornal de grande circulação no município de localização da operadora.

## 15 Guarda e manutenção de documentos fiscais

---

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) publicou em 2007 um manual denominado *Guarda e manutenção de documentos fiscais*, o qual está, em sua terceira edição e se refere à legislação vigente em fevereiro de 2010. A consulta ao material referido, em sua íntegra, é recomendável. Sugere-se observar a legislação que possa alterar os dispositivos abordados.

As entidades beneficentes de assistência social devem observar o disposto na Lei nº 12.101-2009, respectivos decretos e portarias no que se refere ao prazo de guarda de documentos para fins de prestação de contas, conforme consta no art. 29, inciso VI da referida Lei:

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

A relação a seguir tem por objetivo de facilitar a atividade do profissional da Contabilidade e demais pessoas interessadas, dentro das organizações do Terceiro Setor, em pesquisar prazos de arquivamentos de documentos fiscais, previdenciários, trabalhista e tributários.

Segundo a Fenacon, edição 2010, na sua parte III, item 3.1.3, quanto aos comprovantes de escrituração, lê-se:

Os comprovantes da escrituração, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal da pessoa jurídica, de fatos que repercutam em lançamentos contábeis de exercícios futuros, serão conservados até que opere a decadência do direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses

exercícios e enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados: a) do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; b) da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado 173, CTN).

Em igual prazo prescreve o direito da Fazenda Pública efetuar execução fiscal do crédito tributário, contado da sua constituição definitiva.

Em relação aos demais fatos escriturados, a prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a lei não haja fixado prazo menor, disciplinada pelos artigos. 205 e seguintes do Código Civil.

## 15.1 Documentos previdenciários

Na Parte II, item II.1.1, são apresentados os seguintes prazos de guarda de documentos previdenciários:

**Quadro 10** – Documentos previdenciários

<b>Documento</b>	<b>Prazo de guarda</b>
Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	10 anos
Comprovante de exercício da atividade remunerada dos segurados e contribuintes individuais	Indeterminado
Comprovante de pagamento – ou a declaração apresentada pelo contribuinte individual para fins de apresentação ao INSS	10 anos
Comprovante da entrega da Guia da Previdência Social ao sindicato profissional	10 anos
Documentos referentes a levantamento de débito pela fiscalização da Previdência Social de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD)	10 anos
Comprovante de pagamento ou declaração de segurado	10 anos
Comprovante de pagamento de benefícios reembolsados pelo INSS	10 anos
Documentos relativos à retenção dos 11% do INSS sobre nota fiscal de serviços	10 anos
Documentos que comprovem a isenção da contribuição previdenciária	10 anos
Folha de pagamento	10 anos
Guia da Previdência Social (GPS)	10 anos
Lançamentos contábeis de fatos geradores das contribuições previdenciárias	10 anos
Salário-educação – documentos relacionados ao benefício	10 anos
Salário-família – documentos relacionados ao benefício	10 anos

Fonte: Fenacon, 2010.

## 15.2 Documentos trabalhistas

Na Parte II, item II.1.2, são apresentados os seguintes prazos de guarda de documentos trabalhistas:

**Quadro 11** – Documentos trabalhistas

<b>Documento</b>	<b>Prazo de Guarda</b>
Acordo de compensação de horas*	5 anos
Acordo de prorrogação de horas*	5 anos
Adiantamento salarial*	5 anos
Atestado de saúde	20 anos, no mínimo, após o desligamento do trabalhador
Autorização de descontos não previstos em lei*	5 anos
Aviso prévio – comunicado*	5 anos
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	36 meses
Carta de pedido de demissão*	5 anos
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) – processo eleitoral	5 anos
Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	10 anos
Contrato de trabalho*	Indeterminado
Controles de ponto*	5 anos
Folha de pagamento*	10 anos
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – depósitos e documentos relacionados	30 anos
Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) – para contribuições não recolhidas não há prazo prescricional	5 anos
Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)	30 anos
Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF)	30 anos
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)*	20 anos
Livro “registro de segurança” das caldeiras e vasos sob pressão*	Existência do equipamento Indeterminado
Livro de inspeção do trabalho*	Indeterminado
Livros ou fichas de registro de empregados*	Indeterminado
Mapa anual de acidente de trabalho – SESMT	5 anos
Pedido de demissão*	5 anos
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	20 anos
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	20 anos
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA	20 anos
Recibo de entrega de vale-transporte	5 anos
Recibo de pagamento de férias*	5 anos
Recibo de pagamento de salários*	5 anos
Recibo de pagamento de 13º salário*	5 anos
Recibo de pagamento de abono pecuniário*	10 anos
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	5 anos
Relação dos depósitos bancários e salários*	5 anos
Resumo estatístico anual	3 anos
Seguro desemprego – comunicação de dispensa (CD) e requerimento do seguro desemprego (SD)	5 anos contados a partir da dispensa do empregado

<b>Documento</b>	<b>Prazo de Guarda</b>
Termo de rescisão de contrato de trabalho*	5 anos

Fonte: Fenacon, 2010.

Para estes casos não há fundamentação legal, trata-se de entendimento.

### 15.3 Documentos tributários

Na Parte II, item II.1.3, são apresentados os seguintes prazos de guarda de documentos tributários:

**Quadro 12 – Prazos de guarda de documentos tributários e contábeis**

<b>Documento</b>	<b>Prazo de Guarda</b>
Arquivo digital (sistema de processamento de dados)	5 anos
Comprovante de rendimentos pagos ou creditados e de retenção na fonte	5 anos
Comprovantes da escrituração (notas fiscais e recibos)	10 anos
Contratos de seguros de bens – documentos originais	5 anos
Contratos de seguros de pessoas – documentos originais	20 anos
Contratos previdenciários privados	20 anos
Declaração de ajuste anual – IR pessoa física e comprovantes de dedução e outros valores	5 anos
Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore)	5 anos
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)	5 anos
Declaração de Imposto de Renda (DIRF)	5 anos
Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)	5 anos
Declaração de Informações das Indústrias de Cosméticos, Perfumaria e Higiene Pessoal – DIPI-TIPI 33	5 anos
Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DI/TR)	5 anos
Declaração Especial de Informações DIF – Bebidas DIF – Cigarros DIF – Papel imune	5 anos
Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)	5 anos
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa	5 anos
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Simples	5 anos
Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon)	5 anos
Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF)	5 anos
Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP)	5 anos
Documentos, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados aos serviços realizados pelo auditor independente	5 anos
Extinção das debêntures	5 anos
Livros obrigatórios de escrituração fiscal e comercial - Livro diário - Livro razão	5 anos Permanente 10 anos
Livros e documentos pertinentes a ações judiciais ou administrativas	10 anos
Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP)	5 anos
Sociedades Anônimas S/A – Títulos ou contratos de investimento coletivo	8 anos
Títulos de capitalização – documentos originais	20 anos

Fonte: Fenacon, 2007

#### **15.4 Documentos de processo de concessão de benefícios**

As entidades beneficentes de assistência social devem observar o disposto na Lei nº 12.101-2009 e respectivos decretos, no que refere ao prazo de guarda de documentos, conforme seu art. 29, inciso VI: “consERVE em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial”.

A documentação de que trata a referida lei inclui, por exemplo, além dos demais documentos contábeis destas entidades, o requerimento de bolsas de estudo e demais documentos que compõem o processo (fichas socioeconômicas, pareceres de assistente social, documentos comprobatórios, etc.), bem como autorização de internação hospitalar, entre outros.

## 16 Auditoria independente

---

Dentre os casos bastante específicos que exigem auditoria independente no Terceiro Setor, as seguintes organizações, constituídas sob quaisquer formas jurídicas, estarão obrigadas a se submeterem ao serviço de auditoria independente, sempre que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- a) sejam consideradas de grande porte, visto que: A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, em seu artigo 3º, determina que todas as sociedades, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, quando de grande porte, ou seja, aquelas que no exercício social anterior tenham apresentado um ativo total superior a R\$ 240 milhões de reais ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões de reais, se submetam ao serviço de auditoria independente por Auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários;
- b) sejam reguladas, tais como pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) estejam sujeitas à prestação de contas a órgãos diversos, tais como os órgãos públicos nacionais ou organizações internacionais, quando expressamente exigidos por estes;
- d) sejam entidades beneficentes de assistência social, certificadas de acordo com o inciso II, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, de modo a fazerem jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que, para tanto, devem atender, dentre outras exigências legais, cumulativamente, a apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior a limite fixado em lei, o qual fica entre R\$ 360 mil a R\$ 3,6 milhões, conforme o porte da empresa/entidade, sendo tal porte definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei nº 12.101, de 27 de dezembro de 2009, artigo 29, inciso VIII);
- e) refiram-se a outros casos restritos e específicos, não correntes e não usuais não citados nos itens anteriores.

Há de se destacar que é corrente a leitura de que muitas entidades do Terceiro Setor ignoram a obrigatoriedade e/ou importância da auditoria

independente, essencialmente por não se sentirem coagidas frente à ausência de legislação específica punitiva.

No entanto, sendo a transparência um princípio norteador, a auditoria independente atua como um importante papel também neste contexto, ora por exigência legal, ora para empregar maior credibilidade à gestão das organizações.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – Auditoria Independente, Auditoria Interna, Perícia Contábil (2017), o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis e isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Importante também esclarecer que é a administração da entidade a responsável pela manutenção do sistema de controle interno que possa assegurar, entre outros, a apresentação adequada das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro ou fraude.

Conforme o Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor (2015), o exame de auditoria para as Entidades de Interesse Social, feito por auditores independentes, é uma exigência que pode ser feita pelo Poder Público, por aqueles que aportam recursos ou estar prevista no estatuto da entidade. Por exigência de quaisquer dos interessados citados, deve a auditoria ser feita por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de sua jurisdição.



# 17 Atuação da controladoria no Terceiro Setor

---

Controladoria é área fundamental dentro de uma organização visto que um de seus propósitos é garantir que informações sejam adequadas ao processo decisório, devendo sempre estar pronta para dar o suporte necessário à diretoria da entidade no processo de gestão, assegurando assim a continuidade do negócio.

Dentre as principais funções da controladoria, destacam-se:

- planejamento;
- organização;
- controle;
- comunicação;
- motivação.

## **Controles internos**

Nas organizações do Terceiro Setor, o fato de não haver intuito lucrativo não significa inexistir necessidade de controle. Pelo contrário, é fundamental a instituição trabalhar com eficientes controles internos, com base, por exemplo, em acompanhamentos financeiros como do fluxo de caixa ou por meio das demonstrações de contas a receber, contas a pagar, controles no setor de compras e patrimônio. Os controles devem visar à qualidade dos processos, o que beneficia também, entre outros, a transparência quando na divulgação da utilização dos recursos provenientes de termos de parcerias e de doações e subvenções. As atividades de controle podem ser de duas naturezas: de prevenção (preferencialmente) e de detecção.

## **Prestação de contas**

A prestação de contas normalmente se dá por meio de relatórios compostos por elementos que identificam aspectos históricos da instituição, missão e objetivos, dados estatísticos, evolução, atividades desenvolvidas no período, principais administradores, descrição de convênios, parcerias e contratos, pessoas atendidas, planejamento para a gestão do período.

do seguinte, etc. Também integram esses relatórios demonstrações contábeis e as respectivas notas explicativas, além do parecer de auditores independentes.

## **Gestão de riscos**

No gerenciamento de risco institucional, a controladoria deverá criar mecanismos de controles internos objetivando o aumento da segurança das atividades na busca de um crescimento na confiança do mercado em relação à entidade.

O papel da controladoria na gerência de risco passa:

- pelo entendimento do perfil e das estratégias alinhadas ao risco assumido pela entidade;
- pelo fornecimento de informações sobre os riscos da entidade;
- pela criação de facilidades na implementação de controles para um melhor gerenciamento dos riscos enfrentados pela entidade;
- pela ajuda à gerência de risco da entidade no desenvolvimento de relatórios sobre controles e no cumprimento das leis e regulamentos, evitando desgastes gerados por danos à reputação da entidade;
- pela confiança nos registros contábeis/financeiros (objetivos de informação): todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
- pela conformidade com leis e normativas aplicáveis à entidade e à sua área de atuação.

Em linhas gerais, os principais assuntos tratados pela controladoria envolvem: controles internos, contabilidade, fiscal, financeiro, custos, planejamento tributário, previsão orçamentária, planejamento estratégico e relatórios para tomada de decisões. E no contexto do Terceiro Setor não é diferente: a controladoria tem por atribuição atuar de forma estratégica, zelando pelo adequado cumprimento dos processos estipulados pela instituição, de modo a gerar informações fidedignas para a correta tomada de decisão.

# Referências

- ARAUJO, Osório Cavalcante. **Contabilidade para organizações do Terceiro Setor**. São Paulo: Atlas, 2006.
- BRASIL. **Ato Declaratório Executivo Cofis nº 82-2015**. Atualiza o Manual de Orientação do Leiaute da ECD. Atualização - Dezembro de 2015. \_\_\_\_\_. **Ato Declaratório Executivo Cofis nº 83-2015**. Atualiza o Manual de Orientação do Leiaute da ECF. Atualização - Dezembro de 2015.
- BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de
- \_\_\_\_\_. **Decreto estadual (RS) nº 1.130, de 24 de julho de 1946**. Estabelece condições para o reconhecimento de sociedades de utilidade pública.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 50.517, de 2 de maio 1961**. Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o termo de parceria, e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.107, de 7 de fevereiro de 2010**. Promulga o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010**. Regulamenta o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e altera o Decreto nº
- 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**. Regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014**. Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 113, de 21 de setembro de 1998.** Dispõe sobre as obrigações de natureza tributária das instituições de educação. Alterada pela IN SRF nº 133, de 13 de novembro de 1998.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa SRF nº 133, de 13 de novembro de 1998.** Altera a Instrução Normativa SRF nº 113, de 1998, que dispõe sobre as instituições de educação imunes.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.** Dispõe sobre a contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. Alterada pela IN SRF 358-2003. Alterada pela IN SRF nº 464, de 21 de outubro de 2004.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14 de maio de 2010.** Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2011. Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.076, de 21 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011.**

Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e aprova o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão “DCTF Mensal 1.8”.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB nº 1.510, de 05 de novembro de 2014.,** Altera a Instrução Normativa nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 1º de dezembro de 2015.** Altera a Instrução Normativa nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB nº 1.595, de 1º de dezembro de 2015.** Altera a Instrução Normativa nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

BRASIL. **Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.** Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.** Institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Alterada pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências.

- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 7 de novembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.** Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o termo de parceria, e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003.** Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005.** Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **As entidades de assistência social privadas sem fins lucrativos no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2007.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estudos e pesquisas informação econômica, nº 20.** As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil 2010 - FASFIL, 2012. Disponível em <<http://www.gife.org.br/arquivos/publicacoes/25/FASFIL%202010.pdf>> Acesso em: 25 de agosto de 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.162-2009.** Altera o item 3 da NBC T 3.7 - Demonstração do Valor Adicionado.
- \_\_\_\_\_. **NBC TG 26 (R3), DOU de 23.10.2015.** Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1.283, de 2010.** Revoga as Resoluções CFC nº 686-1990, 732-1992, 737-1992, 846-1999, 847-1999, 887-2000 e 1.049-2005, que tratam da NBC T 3 - Conceito, conteúdo, estrutura e nomenclatura das demonstrações contábeis, da NBC T 4 - Da avaliação patrimonial e da NBC T 6 - Da divulgação das demonstrações contábeis.
- \_\_\_\_\_. **ITG 2002 (R1)** - Entidade sem Finalidade de Lucros.
- \_\_\_\_\_. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social.** Brasília: CFC, 2008.
- FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; MACIEL, Ana Lúcia Suárez; BARROS, Xênia Maria Tamborena. **Estudo sobre o terceiro setor no Rio Grande do Sul:** perfil, gestão e impactos sociais. Porto Alegre: Fundação Irmão José Otão, 2011. FERNANDES, Rubem

- Cézar. **Privado porém público: o terceiro setor na América Latina.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- FRANCO, Hilário. **A contabilidade na era da globalização.** São Paulo: Atlas, 1999.
- FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. **Para o empregador: SEFIP/GRF.** Disponível em: <[http://www.fgts.gov.br/emprega-dor/sefip\\_grf.asp](http://www.fgts.gov.br/emprega-dor/sefip_grf.asp)>.
- GUIA TRABALHISTA. **Agenda de obrigações trabalhistas e previ-denciárias.** [2011]. Disponível em: [com.br/guia/agenda.htm](http://com.br/guia/agenda.htm)<<http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/agenda.htm>>
- INSTITUIÇÕES declaradas de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. [2011]. Disponível em: <[\\_leonhardt.com.br/noticias/pubestadual.pdf](http://leonhardt.com.br/noticias/pubestadual.pdf)>.
- KANITZ, Stephen. **O que é terceiro setor?** Disponível em: <<http://www.filantropia.org>>.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial.** São Paulo: Atlas, 1984.
- NASCIMENTO, Diogo Toledo; OLAK, Paulo Arnaldo. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor).** São Paulo: Atlas, 2010.
- PEYON, Luiz Francisco. **Gestão contábil para o Terceiro Setor.** Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 2004.
- PORTAL DE CONTABILIDADE. **Principais obrigações tributárias, contábeis e fiscais no Brasil.** [2011]. Disponível em: [www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/obrigacoes.htm](http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/obrigacoes.htm)>.
- PORTO ALEGRE. **Lei Municipal nº 2.926, de 1966.** Estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. **Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017.** Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.
- RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº 1.130, de 24 de julho de 1946.** Estabelece condições para o reconhecimento de sociedades de utilidade pública.
- SILVA, Maria de Lurdes Furno da. **Análise da convergência e harmonização das normas brasileiras de contabilidade (BR GAAP) com as normas internacionais de contabilidade relativas ao patrimônio líquido.** 2006. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) -Programa de Pós-Graduação em Economia, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas Gerência do Cadastro Central de Empresas. **As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil 2005.**
- 480X **Estudos e pesquisas Informação econômica.** Divulga estudos descritivos e análises de resultados de tabulações especiais de uma ou mais pesquisas de autoria institucional. A série Estudos e pesquisas está subdividida em: Informação Demográfica e Socioeconômica, Informação Econômica, Informação Geográfica e Documentação e Disseminação de Informações. Rio de Janeiro, 2008.
- Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, Ministério da Educação – MEC

# Sites acessados

Conselho Federal de Contabilidade: <<http://www.cfc.org.br>>

Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul: <<http://www.crcrs.org.br>>

Ministério da Justiça: <<http://www.mj.gov.br>>

Ministério da Saúde: <<http://www.ms.gov.br>>

Ministério da Educação: <<http://www.mec.gov.br>>

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <<http://www.mds.gov.br>>

Ministério Público Estadual: <<http://www.mprs.mp.br>>

Ministério do Trabalho e Emprego: <<http://www.mte.gov.br>>

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: <<http://www.stds.rs.gov.br>>

Superintendência dos Seguros Privados: <http://www.susep.gov.br>

Governo Federal: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/>>

Governo Federal: <http://www.planalto.gov.br>>

Governo Federal: <http://www.participa.br/osc>

Governo do Estado de Minas Gerais: <[http://www.social.mg.gov.br/blogdosuas/images/Arquivos\\_blog/Cartilha\\_MROSCnoSuas.pdf](http://www.social.mg.gov.br/blogdosuas/images/Arquivos_blog/Cartilha_MROSCnoSuas.pdf)>

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul: <[http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias\\_internet/textos\\_diversos\\_pente\\_fino/marcoregulatorio\\_oscs.pdf](http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/marcoregulatorio_oscs.pdf)>

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm)

[http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade\\_Eleitoral\\_web.pdf](http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf)

[http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/camara\\_tecnica/normas\\_brasileiras\\_de\\_contabilidade/](http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/normas_brasileiras_de_contabilidade/)

[http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_normas\\_auditorias\\_pericia.pdf?6edb3c](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_normas_auditorias_pericia.pdf?6edb3c)

